



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90086/2024

PROCESSO:	STJ 34448/2023
OBJETO:	Aquisição de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 12.930.233,60 (doze milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 11/11/2024 Hora:14:00 Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	TERMO DE VISTORIA
V	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE NA VISTORIA
VI	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.
VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h 00min, hora de Brasília, do dia 11 de novembro de 2024, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
 - c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. empresas reunidas em consórcio;
 - h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);
 - i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:
- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

- d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:
- 2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;
- 2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;
- 2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;
- 2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:
- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
 - b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA VISTORIA

- 4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) vistoriar a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto, em dias úteis, no horário das 8h às 19h, no endereço Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F - Prédio da Administração, 1º andar, sala F-103, em dias úteis, podendo realizar a vistoria da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame.
- 4.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria.
- 4.1.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefone(s) para contato: (61) 3319-9353, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2. O termo de vistoria, [ANEXO IV](#) deste edital, deverá ser assinado pelos representantes do STJ e da empresa, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.2.1. Os licitantes deverão encaminhar o termo de vistoria por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), conforme condições dispostas no item [5.2](#).
- 4.3. O termo de vistoria de que trata o item [4.2](#) poderá ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, conforme o [ANEXO VII](#) deste edital, que deverá ser encaminhada nos mesmos moldes do item [4.2.1](#), no que for aplicável.

- 4.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela LICITANTE, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.
- 4.4.1. A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.
- 4.4.2. A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.
- 4.5. As informações que, por motivo de segurança, devidamente justificada no processo que não puderam constar no Edital e seus Anexos, mas que são imprescindíveis à adequada formulação das propostas, somente serão entregues aos representantes devidamente cadastrados das empresas que efetivamente tenham interesse em participar do certame por ocasião da vistoria, conforme condições do Termo de Referência. No momento em que esses representantes receberem essas informações reservadas, deverão, de imediato, apresentar os termos de confidencialidade, conforme modelo sugerido no [ANEXO V](#).
- 4.6. Caso não seja apresentada a documentação exigida neste capítulo, serão repassados ao profissional designado apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.
- 4.7. A licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita, por meio do Termo de Confidencialidade [ANEXO V](#).
- 4.8. A exigência de vistoria decorre do fato de haver uma plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução definidas no Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).
- 5.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [5.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
 - b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

- 7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [7.3](#), alínea [c](#).
- 7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [7.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [7.9](#).
- 7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a. observância dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 5º do Decreto n. 8.538/2015, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

b. persistindo o empate, será assegurada preferência, conforme disposto no §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [8.17](#), e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.
- 8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.8. Deverá a proposta:
- a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;
 - b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.9. Além dos requisitos previstos no item [8.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- b. os prazos de execução que encontram-se detalhados no Anexo VIII do Termo de Referência [ANEXO I](#) deste edital.
- c. o prazo de garantia dos bens fornecidos, no mínimo, de sessenta meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação ou da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.
- d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.
- e. declaração de que possui ou terá, até a assinatura do contrato, assistência técnica especializada no Distrito Federal.

8.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [8.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

8.11. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, documentação oficial do fabricante com especificação técnica detalhada, comprovando que os equipamentos constantes na proposta de preços atendem aos requisitos técnicos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência e que possam comprovar compatibilidade com o sistema de controle de acesso Lenel OnGuard. Considera-se documentação oficial do fabricante:

8.11.1. Catálogo, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado;

- 8.11.2. Documento extraído de consulta realizada na internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.
- 8.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.
- 8.13. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).
- 8.14. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.
- 8.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a. não atenderem às exigências deste edital;
 - b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
 - c. contiverem vícios insanáveis;
 - d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
 - e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
 - g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;

c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.18. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.18.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.19. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

8.20. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [8.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f. Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.18.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

b.1. a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.2. a prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. a prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.4. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.5. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à **habilitação técnica**:

- c.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na execução de objeto de características técnicas às desta contratação no seguinte quantitativo, podendo ser aceito o somatório de atestados:
- c.1.1. Ter fornecido, instalado e configurado, no mínimo, 65 leitoras de reconhecimento facial;
- c.1.2. Ter prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de controle de acesso com reconhecimento facial;
- c.2. Entende-se como objeto compatível a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Controle de Acesso com reconhecimento facial nos termos do item 2 do objeto;
- c.3. O STJ se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, visando obter informações sobre os serviços prestados; e
- c.4. Além da qualificação técnica poderão ser exigidos os seguintes documentos: declarações, comprovação do fabricante de que a empresa é credenciada para fornecer tal tipo de produto, folders que contenham as especificações técnicas, dentre outros e poderão ser utilizadas certificações que comprovem a aderência do produto às normas técnicas de qualidade e/ou laudos técnicos que comprovem a qualidade do bem.
- d. quanto à **habilitação econômico-financeira**, conforme o caso:
- d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

d.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o nível IV de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)

b. Indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

c. Resultados: artigos 10 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

d.3.1. a documentação contábil deverá observar:

d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

- d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo conforme [ANEXO VI](#) deste edital.

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
- 12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

- 13.2.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.
- 13.3. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.
- 13.4. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.5. Além das condições previstas no item [13.4](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.6. A empresa vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, ser parceira Lenel autorizada a fornecer licenças de atualização e suporte do Lenel OnGuard;
- 13.7. A empresa vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional certificado junto a empresa Lenel;
- 13.8. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 13.8.1. Na hipótese do item [13.8](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.9. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA](#) do [ANEXO III](#).

13.9.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.9.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

13.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.11. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.11.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.11.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [13.11.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 1 0 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b. deixar de entregar amostra, quando exigida;
- c. não manter a proposta, em especial quando:
 - c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g. fraudar a licitação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#);
- c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas [d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- III. as causas excludentes de culpabilidade;
- IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- V. as peculiaridades do caso concreto;
- VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

- 19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.
- 19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa n. 17 de 14 de junho de 2024, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: ww.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.

21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.

21.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

21.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0001/2024 - v.12 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e, no que se refere aos serviços de manutenção, serviços sob demanda, suporte técnico, atualização de software e garantia on-site, com reposição de peças, está enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 4º, XXIII, I, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2022.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto. A descrição completa das especificações técnicas está detalhada no [ANEXO I](#).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Sistema de controle de acesso		

1.1	18375	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no ANEXO I.1.	Meses	60
1.2	18333	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard (SUSP) e Idemia MorphoManager por 12 meses	Licença	5
2	Leitor de reconhecimento facial para as catracas			
2.1	20121	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	67
2.2	18334	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	Serviço	1
2.3	18375	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico do item 2	Meses	até 60
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial			
3.1	20124	Porta de vidro automatizada	Unidade	16
3.2	20121	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	Unidade	32
3.3	20174	Acionador de emergência	Unidade	16
3.4	19651	Placa controladora/gerenciadora	Unidade	16
3.5	20122	Quadro para controladora/gerenciadora	Unidade	16
3.6	18334	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	Serviço	1
3.7	18334	Operação assistida para o item 3	Serviço	1
3.8	18375	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 3	Meses	até 60
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial			
4.1	20123	Fechadura eletromagnética	Unidade	33
4.2	20121	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	33
4.3	20175	Botoeira	Unidade	33
4.4	893	Mola aérea para porta	Unidade	33
4.5	20174	Acionador de emergência	Unidade	33
4.6	19651	Placa controladora/gerenciadora	Unidade	33
4.7	20122	Quadro para controladora/gerenciadora	Unidade	33
4.8	18334	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	Serviço	1
4.9	18375	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 4	Meses	até 60
5	Sistema de controle de frequência			

5.1	20121	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	36
5.2	18334	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial e configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com software de registro de ponto do STJ	Serviço	1
5.3	18375	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 5	Meses	até 60
6	Licenças			
6.1	18333	Licença Base para leitores faciais	Licença	1
6.2	18333	Pacote de 10 licenças para leitor facial	Licença	13
6.3	18333	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	Licença	2
6.4	18333	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	Licença	5
7	18340	Transferência de conhecimento	Participantes	12
8	Serviços sob demanda			
8.1	17491	Remanejamento de Catraca	Serviço	25
8.2	17491	Instalação de Catraca	Serviço	5
8.3	17491	Remoção de Catraca	Serviço	5
8.4	17491	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	50
8.5	17491	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	5
8.6	17491	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	5
8.7	17491	Remanejamento de Cancela	Serviço	10
8.8	17491	Instalação de Cancela	Serviço	5
8.9	17491	Remoção de Cancela	Serviço	5
8.10	17491	Remanejamento do ponto de frequência	Serviço	10
8.11	17491	Instalação do ponto de frequência	Serviço	5
8.12	17491	Remoção do ponto de frequência	Serviço	5
9	Reposição de peças sob demanda*			
9.1	19650	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	Unidade	5
9.2	19650	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	Unidade	5
9.3	19651	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	Unidade	40
9.4	19651	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	Unidade	20
9.5	19648	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	Unidade	80
9.6	19664	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	Unidade	10
9.7	20121	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	Unidade	5
9.8	20121	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	Unidade	5

9.9	20120	Caixa hermética multiuso vedada	Unidade	50
Peças para catraca marca DIGICON modelo DGATE SW				
9.10	19665	Sensores de detecção de presença	Unidade	5
9.11	19666	Pictograma/Led superior	Unidade	15
9.12	19667	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	Unidade	5
9.13	19668	Tampa de vidro temperado	Unidade	20
9.14	19653	Placa Encoder	Unidade	10
9.15	19654	Placa MCP	Unidade	10
9.16	19675	Motor (porta da catraca)	Unidade	10
9.17	2355	Fonte 12v	Unidade	50
9.18	2355	Fonte 24v	Unidade	20
9.19	20177	Filtro da fonte 24v (encoder)	Unidade	25
9.20	20180	Solenoide	Unidade	10
9.21	20178	Sensor de proximidade (para urna)	Unidade	10
9.22	20179	Relé temporizador	Unidade	30
Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL				
9.23	19655	Placa central	Unidade	5
9.24	19656	Detector laço indutivo	Unidade	15
9.25	19657	Laço indutivo veicular	Unidade	5
9.26	19671	Totem marca MAGNETIC	Unidade	5
9.27	16535	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Unidade	5
9.28	19659	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Unidade	5
Peças para Fechaduras Eletromagnéticas com Leitor				
9.29	19673	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	Unidade	5
9.30	20175	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	Unidade	5
9.31	20174	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	Unidade	5
Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador				
9.32	19759	Cabeça de impressão (ref. 086091)	Unidade	5
9.33	19760	Conjunto do Braço de Transferência (ref. D910704)	Unidade	5
9.34	19761	Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. D920022)	Unidade	5
9.35	19762	Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. D920023)	Unidade	5
9.36	19763	Rolo (ref. D880146)	Unidade	5
9.37	19764	Rolamento de Coração (ref. D860268)	Unidade	5
9.38	19765	Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	Unidade	5
9.39	19766	RTD Kapton (ref. EDP00043)	Unidade	5

Peças para scanner marca AVISION modelo AVA6 PLUS				
9.40	19767	Fonte de energia	Unidade	10
* As marcas e modelo apresentados poderão ser fornecidos em peças similares às indicadas, salvo as de indicação obrigatória, conforme especificação no item 9.1 , deste Termo, desde que compatíveis com o sistema, permitindo seu pleno funcionamento.				

3.VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.A vigência será de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato.

3.1.1.Considerando que os equipamentos de reconhecimento facial, cancelas e catracas necessitam que estejam em pleno funcionamento, será necessária a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares), suporte técnico e reposição de peças, sob demanda, com vigência de 60 (sessenta) meses.

3.1.2.Justifica-se o prazo de vigência pelo período de 60 meses para que haja compatibilização da vigência do contrato com a garantia do produto, o que visa a vantagem econômica da contratação e a adequação à prática de mercado. Essa medida, mitiga a desconexão entre a garantia e os serviços de manutenção, dando maior segurança ao Tribunal na continuidade dos serviços.

3.2.A vigência da licença prevista no item 1.2 é de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.Os itens 1, 2.3, 3.8, 4.9, 5.3, 8 e 9 poderão ser prorrogados por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.3.1.A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.4.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O atual sistema de controle de acesso de pessoas ocorre por meio de crachás permitindo acesso às áreas do Tribunal. Há outras tecnologias mais modernas, como o reconhecimento facial, que permitem não só o acesso, bem como permitem que os usuários sejam reconhecidos pelas câmeras de segurança, permitindo melhor controle e vigilância dos ambientes pelo monitoramento de imagens, garantindo a proteção das pessoas e do patrimônio do STJ.
- 4.2. Os equipamentos utilizados atualmente permitem a implementação do reconhecimento facial sem que seja necessária a troca das cancelas, das catracas ou do software.
- 4.3. Considerando a necessidade de o Superior Tribunal de Justiça possuir um sistema de segurança adequado, conforme recomendado no artigo 14º da Resolução CNJ n. 435 de 28 de outubro de 2021, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, torna-se imprescindível a existência de um sistema de controle de acesso efetivo, que permita tornar a sede do STJ um ambiente tranquilo e seguro para todas as pessoas que nela trabalham ou circulam.
- 4.4. Com vistas a assegurar o bom andamento das atividades de segurança e vigilância, é necessário modernizar o sistema de segurança tendo por objetivo propiciar os meios necessários para zelar pela segurança, integridade de seus servidores e usuários e para prevenir ações delituosas no âmbito dos corredores e acessos restritos vinculados ao Tribunal.
- 4.5. A modernização ocorrerá com a aquisição de leitoras com tecnologia de reconhecimento facial para liberação de acesso nas catracas e nas portas de acesso a locais restritos, proporcionando maior eficiência na identificação do usuário, além de maior rapidez na liberação dos acessos, uma vez que as novas leitoras possuem tecnologia moderna com melhor desempenho, acarretando assim melhoria no serviço prestado.
- 4.6. Ocorrerá também a modernização do sistema de registro de frequência, com a substituição dos leitores biométricos por meio de digitais pelo leitor de reconhecimento facial. Além de maior agilidade no registro de frequência, a nova solução substitui equipamentos em fim de vida útil.

- 4.7. Além do fornecimento e instalação dos equipamentos, é essencial contratar serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, e reposição de peças sob demanda, para prevenir a paralisação dos sistemas e equipamentos dos sistemas de controle de acesso e controle de frequência.
- 4.8. A contratação está prevista no código STI2024-087.000 do PCAq 2024 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda ([4072694](#)).

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. O Tribunal possui 44 catracas e 8 cancelas que são mantidas no bojo do Contrato STJ n. 46/2023 (Processo SEI n. 004554/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares) do Sistema de Controle de Acesso, com previsão de serviços de suporte, sob demanda e com reposição de peças. O contrato terá sua vigência finda em 31/07/2024.
- 5.2. O novo projeto permite implementar as leitoras faciais nas catracas. Das 44 catracas instaladas, onze são apenas de entrada e dez apenas de saída, sendo então necessários 21 equipamentos de reconhecimento facial. As outras 23 catracas são de entrada e saída, requerendo então 46 equipamentos. Logo, para implementação do reconhecimento facial nas catracas, são necessárias 67 leitoras faciais.
- 5.3. Quanto às portas de vidro deslizantes, considerando que há dois prédios - Ed. Ministros I (1º ao 8º andar) e Ed. Ministros II (1º ao 8º andar), serão instaladas 16 portas com um equipamento de reconhecimento facial para liberar o acesso de entrada e outro equipamento de reconhecimento facial para liberar o acesso de saída, totalizando 32 leitores faciais. Além disso, serão instaladas, em cada porta privativa dos gabinetes de ministros, um equipamento de fechadura eletromagnética com leitor de reconhecimento facial, totalizando 33.
- 5.4. Assim, serão adquiridos 132 equipamentos de reconhecimento facial para liberação e controle de acesso ao Tribunal. Além dos equipamentos, será necessária a ampliação do software Lenel OnGuard e das licenças das leitoras, bem como os respectivos serviços de desinstalação, instalação e configuração.

- 5.5. Os demais itens listados no Capítulo 2 são necessários para implementação dos novos sistemas de controle de acesso nas catracas, fechaduras eletromagnéticas e portas de vidro deslizantes.
- 5.6. Tendo em vista a necessidade de disponibilizar as informações do sistema de Controle de Acesso para a Secretaria de Polícia Judicial, será necessária a aquisição de cinco licenças do módulo "ID CredentialCenter" para as seguintes unidades a ela vinculadas:
- a) Gabinete da Secretaria de Polícia Judicial (01 licença);
 - b) Seção de Inteligência e Ações Estratégicas (01 licença);
 - c) Coordenadoria de Segurança Institucional (01 licença);
 - d) Seção de Gestão de Segurança Privada (01 licença);
 - e) Seção de Segurança Preventiva e Brigada de Incêndio (01 licença).
- 5.7. Para o quantitativo dos "serviços sob demanda", foram consideradas as quantidades de remanejamentos executados durante a vigência do atual Contrato.
- 5.8. Por fim, verifica-se a possibilidade da utilização de peças não previstas no contrato para a execução de manutenções e serviços sob demanda. O histórico da contratação deste objeto não permitiu a estimativa de valores para peças não previstas, uma vez que o contrato STJ n.078/2017 foi celebrado com oferecimento de garantia técnica para o sistema até a data de 19/12/2022. Assim, não há registros de chamados de substituições de peças.
- 5.9. A lista de peças elencadas neste termo de referência é meramente explicativa, pois não é possível precisar quais peças terão necessidade de reposição. Por essa razão, o valor estimado para reposição de peças também poderá ser utilizado para as peças não listadas neste documento.
- 5.10. Para o sistema de controle de frequência, foram considerados os coletores biométricos mais utilizados, totalizando 36 unidades, conforme levantamento da Coordenadoria de Relacionamento (4299179).

5.11. Para assegurar o constante funcionamento dos equipamentos de reconhecimento facial, cancelas e catracas que compõem o sistema de controle de acesso e de frequência, será necessária a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares), suporte técnico com reposição de peças, sob demanda, com vigência de 60 (sessenta) meses.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares e na Nota Técnica (4019807), da Assessoria de Gestão Sustentável, cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.1.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de Janeiro de 2024.

6.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

6.1.4.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

6.1.5. Os profissionais destacados para prestação de serviços no STJ deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

7.1. A solução objeto desta contratação deve possibilitar o total acesso da pessoa com deficiência visual.

7.2. O leitor de reconhecimento facial deve emitir um sinal sonoro (um som ou bipe) que acuse o registro do ponto.

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

8.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

8.1.1. obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.2. manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 8.1.3.promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.1.4.não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8.1.5.manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:
- 8.1.5.1.as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 8.1.5.2.as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;
- 8.1.6.não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;
- 8.1.7.executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

9.INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 9.1.Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (5776713) e em consonância com o art. 41, inciso I, alínea b, da Lei n. 14.133/2021:

Item	Descrição	Marca/Modelo
1	Sistema de controle de acesso	
1.1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no ANEXO I.1.	
1.2	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard (SUSP) e Idemia MorphoManager por 12 meses	Obrigatório
2	Leitor de reconhecimento facial para as catracas	
2.1	Leitor de reconhecimento facial	-

2.2	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	-
2.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico do item 2	-
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial	
3.1	Porta de vidro automatizada	-
3.2	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	-
3.3	Acionador de emergência	-
3.4	Placa controladora/gerenciadora	-
3.5	Quadro para controladora/gerenciadora	-
3.6	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	-
3.7	Operação assistida para o item 3	-
3.8	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 3	-
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	
4.1	Fechadura eletromagnética	-
4.2	Leitor de reconhecimento facial	-
4.3	Botoeira	-
4.4	Mola aérea para porta	-
4.5	Acionador de emergência	-
4.6	Placa controladora/gerenciadora	-
4.7	Quadro para controladora/gerenciadora	-
4.8	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	-
4.9	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 4	-
5	Sistema de controle de frequência	
5.1	Leitor de reconhecimento facial	-
5.2	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial e configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com software de registro de ponto do STJ	Ou similar
5.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 5	-
6	Licenças	
6.1	Licença Base para leitores faciais	-
6.2	Pacote de 10 licenças para leitor facial	-

6.3	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	Obrigatório
6.4	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	Obrigatório
7	Transferência de conhecimento	
8	Serviços sob demanda	
8.1	Remanejamento de Catraca	-
8.2	Instalação de Catraca	-
8.3	Remoção de Catraca	-
8.4	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	-
8.5	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	-
8.6	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	-
8.7	Remanejamento de Cancela	-
8.8	Instalação de Cancela	-
8.9	Remoção de Cancela	-
8.10	Remanejamento do ponto de frequência	-
8.11	Instalação do ponto de frequência	-
8.12	Remoção do ponto de frequência	-
9	Reposição de peças sob demanda*	
9.1	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	Obrigatório
9.2	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	Obrigatório
9.3	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	Obrigatório
9.4	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	Obrigatório
9.5	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	Similar
9.6	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	Similar
9.7	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	-
9.8	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	-
9.9	Caixa hermética multiuso vedada	-
Peças para catraca Marca DIGICON modelo DGATE SW		
9.10	Sensores de detecção de presença	Todas as peças devem ser compatíveis com a Marca DIGICON modelo DGATE SW
9.11	Pictograma/Led superior	
9.12	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	
9.13	Tampa de vidro temperado	
9.14	Placa Encoder	
9.15	Placa MCP	
9.16	Motor (porta da catraca)	
9.17	Fonte 12v	
9.18	Fonte 24v	
9.19	Filtro da fonte 24v (encoder)	
9.20	Solenóide	

9.21	Sensor de proximidade (para urna)	
9.22	Relé temporizador	
Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL		
9.23	Placa central	Todas as peças devem ser compatíveis com a marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL
9.24	Detector laço indutivo	
9.25	Laço indutivo veicular	
9.26	Totem marca MAGNETIC	
9.27	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Obrigatório
9.28	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Obrigatório
Peças para Fechaduras Eletromagnéticas com Leitor		
9.29	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	Ou similar
9.30	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	Ou similar
9.31	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	Ou similar
Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador		
9.32	Cabeça de impressão (ref. 086091)	Todas as peças devem ser compatíveis com a marca HID FARGO modelo HDP 5000
9.33	Conjunto do Braço de Transferência (ref. D910704)	
9.34	Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. D920022)	
9.35	Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. D920023)	
9.36	Rolo (ref. D880146)	
9.37	Rolamento de Coração (ref. D860268)	
9.38	Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	
9.39	RTD Kapton (ref. EDP00043)	
Peças para scanner Marca AVISION modelo AVA6 PLUS		
9.40	Fonte de energia	Ou similar

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

11. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/21](#), no percentual de 3% sobre o somatório do valor anual do contrato excluindo-se os serviços contínuos relativos aos itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.1.1. Para os itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3 não será exigida garantia por serem serviços com previsão de pagamento mensal, conforme previsão do item [20.3.4](#) deste Termo.

12.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

13. VISTORIA

13.1. As empresas participantes deverão vistoriar a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do edital, da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário de 8h a 19h, na sede do STJ, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F - Prédio da Administração, 1º andar, sala F-103, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-9353.

13.1.1. O termo de vistoria ([ANEXO VII](#)) poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 13.2.A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela LICITANTE, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.
- 13.2.1.A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.
- 13.2.2.A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.
- 13.3.As informações que, por motivo de segurança, devidamente justificada no processo que não puderam constar no Edital e seus Anexos, mas que são imprescindíveis à adequada formulação das propostas, somente serão entregues aos representantes devidamente cadastrados das empresas que efetivamente tenham interesse em participar do certame por ocasião da vistoria, conforme condições do Termo de Referência. No momento em que esses representantes receberem essas informações reservadas, deverão, de imediato, apresentar os termos de confidencialidade, conforme modelo sugerido no [ANEXO VIII](#).
- 13.4.Caso não seja apresentada a documentação exigida neste capítulo, serão repassados ao profissional designado apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.
- 13.5.A licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita, por meio do Termo de Confidencialidade ([ANEXO VIII](#)).
- 13.6.A exigência de vistoria decorre do fato de haver uma plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução definidas no termo de referência.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 14.1.A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 14.2.A necessidade de agrupamento dos itens decorre de ser uma solução integrada, com diversos sistemas interligados internamente, em que o parcelamento da solução traz riscos na gestão de conflitos e competências entre diversos fornecedores, dificuldades e complexidades na identificação e solução de problemas, além de elevar os custos econômicos e de diminuir a eficiência administrativa de um ambiente crítico que necessita de funcionamento ininterrupto.
- 14.3.A divisão do objeto em itens visa tão somente a diferenciação quanto ao tipo de produto. Isto é, trata-se da decomposição em: fornecimento de material, instalação e configuração, garantia e suporte continuado do mesmo objeto, de forma a possibilitar o cálculo de sanções sobre a parte não atendida, assim como a correta contabilização dos custos entre bens e os tipos de serviços.
- 14.4.Em que pese a Súmula nº 247 do TCU estabelecer que as contratações devam ser realizadas por item e não por preço global, entende-se que os itens agrupados devam ser adjudicados à mesma empresa, já que os equipamentos e serviços estão intrinsicamente interligados. O não agrupamento desses itens poderia causar comprometimento da qualidade e efetividade dos resultados esperados, além de reduzir os ganhos de economia de escala.
- 14.5.É processo comum no mercado nacional que o fornecedor do objeto seja o responsável pela instalação e configuração inicial, assim como pela garantia do produto, não havendo, portanto, afronta aos princípios de competitividade.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 15.1.A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

15.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na execução de objeto de características técnicas às desta contratação no seguinte quantitativo, podendo ser aceito o somatório de atestados:

15.1.1.1.1. Ter fornecido, instalado e configurado, no mínimo, 65 leitoras de reconhecimento facial;

15.1.1.1.2. Ter prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de controle de acesso com reconhecimento facial

15.1.1.2. Entende-se como objeto compatível a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Controle de Acesso com reconhecimento facial nos termos do item 2.

15.1.1.3. O STJ se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, visando obter informações sobre os serviços prestados.

15.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

15.3. Além da qualificação técnica poderão ser exigidos os seguintes documentos: declarações, comprovação do fabricante de que a empresa é credenciada para fornecer tal tipo de produto, folders que contenham as especificações técnicas, dentre outros e poderão ser utilizadas certificações que comprovem a aderência do produto às normas técnicas de qualidade e/ou laudos técnicos que comprovem a qualidade do bem.

15.4. OUTROS DOCUMENTOS

15.4.1.A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ([ANEXO XI.](#), documentação oficial do fabricante com especificação técnica detalhada, comprovando que os equipamentos constantes na proposta de preços atendem aos requisitos técnicos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência e que possam comprovar compatibilidade com o sistema de controle de acesso Lenel OnGuard. Considera-se documentação oficial do fabricante:

15.4.1.1.Catálogo, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado;

15.4.1.2.Documento extraído de consulta realizada na internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

15.4.2.A empresa vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, ser parceira Lenel autorizada a fornecer licenças de atualização e suporte do Lenel OnGuard;

15.4.3.A empresa vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional certificado junto a empresa Lenel;

15.4.4.A empresa vencedora deverá declarar que possui ou, até a assinatura do contrato, terá assistência técnica especializada no Distrito Federal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1.Os prazos de execução encontram-se detalhados no [ANEXO X.](#)

16.2.Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes neste Termo de Referência, após emissão da Ordem de Serviço.

16.3.A solicitação de execução do objeto será formalizada por Ordem de Serviço aprovada pelo gestor da contratação.

- 16.3.1. A Ordem de Serviço, encaminhada por e-mail ou efetuada por contato telefônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.
- 16.4. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.
- 16.4.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo designados pelo CONTRATANTE. Por parte da CONTRATADA, seu representante comercial ou preposto designado para o contrato, bem como grupo técnico especializado da solução.
- 16.4.2. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.
- 16.4.2.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.
- 16.5. O plano de implantação deve ser entregue em até 30 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas, detalhando os aspectos da desinstalação, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo, no mínimo:
- a) Descrição de atividades em cada fase da implantação;
 - b) Cronograma de execução dos serviços, observado o prazo definido no item [16.6.](#) e atividades deverá contar o prazo em dias corridos;
 - c) Equipamentos e estrutura necessários;
- 16.5.1. Após recebimento do plano de implantação, nos termos do item anterior, a equipe técnica avaliará o plano no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que se manifestará pela aprovação ou rejeição por meio do termo de recebimento provisório;
- 16.5.2. Em caso de rejeição, a equipe técnica deve emitir parecer com as recomendações, que devem ser atendidas pela CONTRATADA em um novo plano de implantação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após recebimento do parecer de rejeição;

16.5.3.A execução dos itens 2, 3, 4 e 5 ocorrerá após aprovação do plano de implantação.

16.5.4.Somente após aprovação do plano pela equipe técnica será emitido termo de recebimento definitivo.

16.5.5.A execução do objeto para os itens 2, 3, 4 e 5 e seus subitens poderão ocorrer concomitantemente. Caso a CONTRATADA opte pela implantação em fases, a execução deve ser iniciada pelos itens 2 e 5, excetuando-se os respectivos serviços de manutenção e a operação assistida, que iniciam após implantação.

16.6.A implantação não pode ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação do plano de implantação.

16.6.1.Em caso de atrasos comprovadamente ocasionados pelo CONTRATANTE, os prazos para cumprimento das fases serão ajustados na mesma proporção.

16.6.2.A critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, os prazos para execução do item poderão ser prorrogados, respeitada, sempre, a vigência contratual.

16.7.Os serviços objeto deste contrato serão prestados em Brasília/DF, nas dependências do CONTRATANTE:

16.7.1.Edifício sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Brasília DF, CEP 70095-900;

16.7.2.Anexo de Apoio (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 04, Lote 05);

16.7.3.Oficina de Veículos (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 02 Lotes 10/20);

16.7.4.Arquivo central (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 03 Lotes 60/70/80).

16.8.A operação assistida inicia após implantação das portas de vidro deslizantes.

- 16.9. Os serviços de manutenção e de suporte técnico, com reposição de peças, sob demanda, estão detalhados no [ANEXO III](#).
- 16.10. O início do serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização do [ANEXO I.1](#), ocorrerá a partir da assinatura do contrato.
- 16.11. A partir do recebimento definitivo de cada item, será autorizado, mediante Ordem de Serviço, o início do serviço de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico dos itens 2, 3, 4 e 5.
- 16.12. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a realização do serviço de manutenção preventiva. Os serviços deverão ser executados mensalmente.
- 16.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 8h às 18h. Caso os procedimentos a serem realizados possam causar interferência no funcionamento dos sistemas (tais como liberação de catracas, interrupção de passagem de veículos, interrupção de gravação de imagens etc), a realização dos serviços poderá ser agendada nos finais de semana ou feriados, ou durante os dias de expediente normal após as 20h.
- 16.13.1. O horário padrão indicado para a realização dos serviços se justifica em razão de permitir o acompanhamento pelo fiscal técnico do Contrato, em tempo real, dos achados ocorridos na realização das manutenções preventivas. Além disso, determinados procedimentos, tanto de manutenção preventiva quanto de corretiva, dependem da anuência de outros setores, portanto a preferência de atuação para quando há servidores presentes para acompanhamento.
- 16.13.2. Em relação aos serviços que impactam na rotina do Tribunal, estes devem ser realizados de forma a não interferir ou interferir de forma mínima nas atividades diárias. Em razão disso, foram indicados os horários alternativos para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, e também para os serviços sob demanda e substituição de peças.
- 16.14. A CONTRATADA deverá entregar as licenças do item 6 adquiridas em favor do STJ junto ao fabricante em até 30 dias corridos da assinatura do contrato.

16.15.A CONTRATADA deverá entregar a licença de atualização do sistema Lenel OnGuard em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato. Além disso, deverá fornecer novas versões e modificações/correções conforme prazos estabelecidos no [ANEXO III.5.](#)

16.15.1.A CONTRATADA deverá atualizar as versões do Lenel OnGuard e do Idemia MorphoManager para a versão mais nova disponível no site do fabricante.

16.16.A CONTRATADA deverá entregar as licenças via e-mail e disponibilizar no portal do fabricante um número de conta, cadastro de uso único e exclusivo para o STJ, em nome do Superior Tribunal de Justiça.

16.17.A entrega será comprovada por documento e com a verificação/confirmação que as licenças de software previstas estão disponíveis no portal do fabricante.

16.18.A CONTRATADA deverá executar os serviços sob demanda conforme estabelecido nos chamados técnicos, com ou sem substituição de peças.

16.18.1.A abertura dos chamados técnicos será realizada por e-mail ou registrado em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

16.18.2.Para cada chamado registrado, a empresa CONTRATADA deverá associar identificador único que permita acompanhar o ciclo de vida do chamado e enviar e-mail ao fiscal do contrato com os dados do chamado.

16.18.3.Solucionado o chamado, a empresa CONTRATADA ficará responsável por registrar a descrição da solução, o fechamento do chamado e comunicação do fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por confirmar o fechamento do chamado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.

16.18.4.A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos. Somente o fiscal do contrato poderá encerrar/fechar os chamados.

- 16.18.5.No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a empresa CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.
- 16.18.6.Quando confirmada pelo STJ que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas e veículos foi falha do *hardware* ou *software* provido pelo STJ, o tempo do restabelecimento do mecanismo que falhou não será computado para o prazo de resolução pela CONTRATADA.
- 16.18.7.Nos casos de recebimento de um registro de não conformidade, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas que poderão ou não ser aceitas pelo CONTRATANTE.
- 16.18.8.Para fins de acompanhamento dos serviços realizados e recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá emitir relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva, relatório dos serviços sob demanda (corretiva) e relatório de substituição de peças.
- 16.18.9.O relatório de execução dos serviços de manutenção preventiva e relatório dos serviços sob demanda deverão detalhar os serviços executados, contendo no mínimo:
- 16.18.9.1.Nome do Solicitante;
- 16.18.9.2.Data e hora do início do atendimento;
- 16.18.9.3.Data e hora do fim da manutenção;
- 16.18.9.4.Descrição dos procedimentos e serviços realizados.
- 16.18.10.Por sua vez, o relatório de substituição de peças (caso seja necessário) deverá detalhar os serviços executados e conter no mínimo:
- 16.18.10.1.Nome do solicitante;
- 16.18.10.2.Lista de equipamentos que tiveram suas peças substituídas;

16.18.10.3. Lista de peças substituídas;

16.18.10.4. Descrição de solução do atendimento.

16.18.11. Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no contrato, o relatório de substituição desta peça deverá seguir ao disposto no item anterior, acrescentando-se que a CONTRATADA deverá entregar junto ao relatório de substituição de peças a pesquisa de mercado, com ao menos três fornecedores, elaborada para as respectivas peças não previstas que forem substituídas. O valor será pago mediante ressarcimento adotando-se como parâmetro o menor valor obtido na pesquisa, acrescido dos custos indiretos (tributos, impostos e transporte etc).

16.18.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da retirada do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

16.18.12.1. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

16.19. Os profissionais deverão circular nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá informar ao gestor, antecipadamente, os dados pessoais dos técnicos que executarão os serviços, para que o acesso às dependências do CONTRATANTE seja autorizado.

16.19.1. Qualquer alteração na composição da equipe técnica deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, de forma a não comprometer a segurança no acesso às dependências do Tribunal.

16.20. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de todo o sistema (infraestrutura, lógico e serviços contratados), durante toda a vigência do Contrato.

17. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos (itens 2, 3, 4 e 5) , incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

17.1.1. O prazo acima será contado a partir:

17.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

17.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

17.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no item anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens ofertados pelo período restante.

17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

17.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.4. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 17.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser acordado entre as partes, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção *in-loco*, da data de retirada do equipamento das dependências do STJ pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 17.8. Na hipótese do subitem [17.7.](#), a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade do funcionamento do sistema de controle de acesso durante a execução dos reparos.
- 17.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir e remover os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.
- 18.2. A avaliação e a aferição da execução do objeto, para fins de pagamento, também observarão as regras dispostas no [ANEXO I.](#) e [ANEXO III.](#)

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Plano de implantação

19.1.1. O plano de implantação será **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico da contratação, que se manifestará pela aprovação ou rejeição.

19.1.2. Em caso de rejeição, a equipe técnica deve emitir parecer com as recomendações, que devem ser atendidas pela CONTRATADA em um novo plano de implantação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após recebimento do parecer de rejeição.

19.1.3. Somente após aprovação do plano pela equipe técnica será emitido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, termo de recebimento definitivo.

19.2. Equipamentos e componentes dos itens 2, 3, 4 e 5:

19.2.1. Os equipamentos, materiais e componentes serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2.2. Os equipamentos, materiais e componentes serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços de instalação e configuração, pela comissão de recebimento designada pelo Secretário de Administração, após os testes de verificação do correto funcionamento completo de cada etapa de acordo com o plano de implantação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das especificações contratuais e ateste a sua aceitação, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.3. Serviços de instalação e configuração dos itens 2, 3, 4 e 5:

19.3.1. Os serviços de instalação e configuração serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da comunicação, pela CONTRATADA, da sua conclusão, pelo fiscal técnico da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.3.2. Os serviços de instalação e configuração serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento provisório, pela comissão de recebimento designada pelo Secretário de Administração, após os testes de verificação do correto funcionamento completo de cada etapa de acordo com o plano de implantação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das especificações contratuais e ateste a sua aceitação, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.4. Licenças (itens 1.2 e 6):

19.4.1. As licenças serão **recebidas provisoriamente**, de forma sumária, da sua disponibilização ao CONTRATANTE, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.4.2. As licenças serão **recebidas definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços de instalação e configuração, pela comissão de recebimento designada pelo Secretário de Administração, após os testes de verificação do correto funcionamento do sistema de controle de acesso, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das especificações contratuais e ateste a sua aceitação.

19.5. Transferência de Conhecimento (item 7):

19.5.1. A transferência de conhecimento será **recebida provisoriamente**, de forma sumária, no ato da comunicação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da sua conclusão, pelos fiscais técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.5.2. A transferência de conhecimento será **recebida definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento provisório, pela comissão de recebimento designada pelo Secretário de Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das especificações contratuais e ateste a sua aceitação, comunicando a empresa para que emita a Nota fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.6. **Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico (itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9, 5.3) e serviços e reposição de peças sob demanda (itens 8 e 9):**

19.6.1. Os serviços mensais, com ou sem reposição de peças, serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório mensal encaminhado pela CONTRATADA, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.6.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de manutenções executadas no mês de referência, contendo o histórico das manutenções preventivas e corretivas, acompanhado do relatório de reposição de peças e da respectiva pesquisa de preços, em consonância com o disposto nos itens [16.18.9.16.18.10.](#) e [16.18.11.](#)

19.6.1.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.6.1.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

19.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:

- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.6.2. Os serviços, com ou sem reposição de peças, serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo Secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. LIQUIDAÇÃO

20.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

20.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* estão computados os prazos de recebimento do objeto estabelecidos no capítulo [19](#) deste documento.

20.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

20.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 20.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 20.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 20.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 20.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 20.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 20.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 20.2.1. O pagamento de cada ordem de serviço será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

20.2.2.O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à CONTRATADA, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20.3.FORMA DE PAGAMENTO

20.3.1.O pagamento será realizado no valor total da parcela executada após a liquidação da despesa dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

20.3.2.O pagamento dos itens 8 e 9, quando demandados, será realizado no valor total da parcela executada após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

20.3.3.O pagamento do item 1.2 será realizado antecipadamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

20.3.3.1.As soluções avaliadas são comercializadas na forma de subscrições pagas antecipadamente ao fabricante. O pagamento do item 1.2 pelo prazo de 12 meses é menos onerosa se comparada com pagamento mensal.

20.3.3.2.Caso o objeto não seja executado, a CONTRATADA deverá devolver o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.3.4.Os itens (1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3) que tratam do serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico serão pagos mensalmente, após recebimento dos relatórios gerenciais de serviços a serem entregues pela CONTRATADA, condicionado aos termos do relatório mensal de atividades emitido pelo fiscal técnico e atestado pelo Gestor do contrato, mediante entrega de nota de cobrança pela CONTRATADA.

20.3.4.1.O faturamento deverá ser mensal, mediante a apresentação da nota fiscal consolidada, determinando-se o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no relatório mensal de atividades, descontando-se as deduções aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos neste termo de referência.

20.3.4.2. A CONTRATADA deverá ser comunicada, por meio do relatório mensal de serviços, informando o total a ser faturado, assim como as deduções e descontos aplicados, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Gestor juntamente com a nota fiscal.

20.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

21.1.1. comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional certificado junto a empresa Lenel, fabricante do software OnGuard - software responsável pela gestão do sistema de Controle de Acesso do Tribunal;

21.1.1.1. a certificação deverá estar compatível com a versão do *software* utilizado pelo Tribunal.

- 21.1.2.fornecer suporte técnico, bem como, garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações/correções (*updates, upgrades, releases, patches e service packs*);
- 21.1.3.para os serviços de operação assistida, declarar que, a prestação de serviço pelo profissional alocado, não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, conforme [ANEXO IX](#).
- 21.1.4.prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os componentes do sistema de controle de acesso e sistema de controle e frequência, como por exemplo, *hardware e software*, em todos locais da sede do STJ e seus prédios de apoio:
1. Edifício sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Brasília DF, CEP 70095-900.
 2. Anexo de Apoio (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 04, Lote 05);
 3. Oficina de Veículos (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 02 Lotes 10/20);
 4. Arquivo central (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 03 Lotes 60/70/80).
- 21.1.5.comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para download;
- 21.1.6.assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma do [ANEXO VI](#), sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, prestarem os serviços de suporte e manutenção de solução;
- 21.1.7.declarar ter conhecimento da Política de Segurança do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos. Deverá coletar a ciência dos seus empregados em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação;
- 21.1.8.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n. 8.078, de 1990](#));

- 21.1.9.atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE ([art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 21.1.10.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.1.11.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.1.12.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021](#);
- 21.1.13.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 21.1.14.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.1.15.ser responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação do serviço, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, alimentação, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;
- 21.1.16.fornecer aos técnicos que executarão os serviços as ferramentas e materiais necessários, bem como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios para a execução dos serviços;
- 21.1.17.fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

21.1.18.submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

21.1.19.responsabilizar-se por danos causados em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

21.1.20.fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

22.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1.Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

22.1.1.proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

22.1.2.emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

22.1.2.1.Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

22.1.3.receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- 22.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- 22.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 22.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 22.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 22.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à:

23.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

23.1.2. **Multa moratória**:

23.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na execução da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

23.1.2.2. **0,5% a 10%**, conforme detalhamento a seguir:

Conduta	Prazo	Penalidade	Incidência	Base de Cálculo
Atrasar a entrega do plano de implantação	Até 30 dias após a reunião de alinhamento	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do contrato
Atrasar a entrega das licenças	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do item executado
Atrasar a entrega do cronograma anual de manutenção preventiva	Até 10 dias após a assinatura do contrato	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar configuração do leitor item 5	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor total do item 5.2
Atrasar a execução do objeto, de acordo com os prazos definidos no plano de implantação	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado
Atrasar a execução da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado

Atrasar a execução do serviço de Manutenção Preventiva	Conforme data apresentada no cronograma anual	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 1	1 dia	1,66% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 2	2 dias úteis	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 3	3 dias úteis	1% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 4	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a atualização do software	Conforme cronograma validado	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não fornecer novas versões e modificações / correções (<i>updates, upgrades e releases</i>)	Até 30 dias a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Não fornecer EPIs aos técnicos que executarão os serviços	Não se aplica	0 , 5 0 % por técnico a cada dia , limitada a 5%	Por técnico e por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não devolver equipamentos removidos conforme estabelecido no ANEXO III.3.4.	Na data da remoção	0 , 5 0 % por equipamento , limitada a 5%	Por equipamento	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

23.1.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

23.1.3. Multa compensatória:

23.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

23.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total da contratação**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução da contratação em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

24. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 24.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor, fiscais técnico e administrativo e por comissão de recebimento, todos designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ e, no que couber, do Guia de Contratação de STIC do Poder Judiciário.
- 24.4.1. A fiscalização técnica caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Segurança Corporativa e Coordenadoria de Relacionamento.
- 24.4.2. A fiscalização administrativa caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC.
- 24.4.3. A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Segurança Corporativa.
- 24.4.4. Os servidores da comissão de recebimento definitivo serão indicados pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Coordenadoria de Relacionamento.
- 24.4.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:
- a) apresentação do preposto da empresa;
 - b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
 - c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
 - d) repasse à CONTRATADA dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
 - e) registro da reunião em ata.

24.5. GESTOR

24.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

24.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.5.2.1. emitir ordem de serviço e solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução da contratação;

24.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

24.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração do projeto ou do fornecimento ou substituição de material ou equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

24.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

24.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

- 24.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 24.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 24.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, de suporte técnico e de atualização de software (itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3) e serviços e reposição de peças sob demanda (itens 8 e 9)**, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido neste termo de referência;
- 24.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.6. FISCAL TÉCNICO

- 24.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 24.6.1.1. verificar se, na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 24.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 24.6.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 24.6.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução da contratação;
- 24.6.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao fornecimento e aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;
- 24.6.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 24.6.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 24.6.1.8. auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 24.6.1.9. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

24.7. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 24.7.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 24.7.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
- 24.7.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 24.7.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 24.7.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 24.7.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 24.7.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24.8. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

24.9. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

24.9.1. A Comissão de Recebimento Definitivo será responsável exclusivamente pelas atribuições relativas ao recebimento definitivo dos **itens 2, 3, 4, 5, 6 e plano de implantação**, com exceção do serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico relativamente aos subitens 1.1, 2.2, 3.8 e 4.9.

24.10. PREPOSTO

24.10.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

24.10.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

25.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

25.3.i. Gestão/Unidade: 50001 (STJ);

25.4.ii. Fonte de Recursos: **100000000**;

25.5.iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;

25.6.iv. Natureza de Despesa:

33.90.30 - itens 3.3, 3.5, 3.4, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 9 (exceto 9.7 e 9.8);

33.90.39 - Item 8;

33.90.40 - Itens 1, 2.2, 2.3, 3.6, 3.7, 3.8, 4.8, 4.9, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4;

33.90.52 - itens 2.1, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 5.1, 9.7 e 9.8.

25.7.A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

26. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1.O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de

R\$ 12.930.233,60 (doze milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme documentos 5760180 e 5858721 e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de controle de acesso				
1.1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no ANEXO I.1.	60	Meses	R\$ 23.517,99	R\$ 1.411.079,40
1.2	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard e Idemia MorphoManager por 12 meses	5	Anual	R\$ 68.690,76	R\$ 343.453,80
2	Leitor de reconhecimento facial para catracas				
2.1	Leitor de reconhecimento facial	67	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 1.699.416,14
2.2	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	1	Serviço	R\$ 108.848,99	R\$ 108.848,99
2.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software do item 2	Até 60	Meses	R\$ 6.922,57	R\$ 415.354,20
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial				
3.1	Porta de vidro automatizada	16	Unidade	R\$ 54.696,00	R\$ 875.136,00
3.2	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	32	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 811.661,44

3.3	Acionador de emergência	16	Unidade	R\$ 738,00	R\$ 11.808,00
3.4	Placa controladora/gerenciadora	16	Unidade	R\$ 20.603,53	R\$ 329.656,48
3.5	Quadro para controladora/gerenciadora	16	Unidade	R\$ 2.030,76	R\$ 32.492,16
3.6	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	1	Serviço	R\$ 113.303,00	R\$ 113.303,00
3.7	Operação assistida para o item 3	1	Serviço	R\$ 10.153,82	R\$ 10.153,82
3.8	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 3	Até 60	Meses	R\$ 14.215,35	R\$ 852.921,00
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial				
4.1	Fechadura eletromagnética	33	Unidade	R\$ 2.208,73	R\$ 72.888,09
4.2	Leitor de reconhecimento facial	33	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 837.025,86
4.3	Botoeira	33	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 12.012,00
4.4	Mola aérea para porta	33	Unidade	R\$ 1.319,00	R\$ 43.527,00
4.5	Acionador de emergência	33	Unidade	R\$ 488,00	R\$ 16.104,00
4.6	Placa controladora/gerenciadora	33	Unidade	R\$ 17.870,73	R\$ 589.734,09
4.7	Quadro para controladora/gerenciadora	33	Unidade	R\$ 2.010,46	R\$ 66.345,18

4.8	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	1	Serviço	R\$ 53.612,19	R\$ 53.612,19
4.9	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 4	Até 60	Meses	R\$ 9.138,44	R\$ 548.306,40
5	Sistema de controle de frequência				
5.1	Leitor de reconhecimento facial	36	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 913.119,12
5.2	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial, configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com o software de registro de ponto do STJ	1	Serviço	R\$ 108.848,99	R\$ 108.848,99
5.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 5	Até 60	Meses	R\$ 6.092,29	R\$ 365.537,40
6	Licenças				
6.1	Licença Base para leitores faciais	1	Licenças	R\$ 8.015,02	R\$ 8.015,02
6.2	Pacote de licenças para leitor facial (10 leitores)	13	Licenças	R\$ 2.787,83	R\$ 36.241,79
6.3	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	2	Licenças	R\$ 13.961,24	R\$ 27.922,48

6.4	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	5	Licenças	R\$ 3.030,43	R\$ 15.152,15
7	Transferência de conhecimento	12	Participantes	R\$ 8.738,38	R\$ 104.860,56
8	Serviços sob demanda				
8.1	Remanejamento de Catraca	25	Serviço	R\$ 3.223,53	R\$ 80.588,25
8.2	Instalação de Catraca	5	Serviço	R\$ 2.238,71	R\$ 11.193,55
8.3	Remoção de Catraca	5	Serviço	R\$ 808,64	R\$ 4.043,20
8.4	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	50	Serviço	R\$ 1.933,45	R\$ 96.672,50
8.5	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	R\$ 989,87	R\$ 4.949,35
8.6	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	R\$ 807,14	R\$ 4.035,70
8.7	Remanejamento de Cancela	10	Serviço	R\$ 3.228,57	R\$ 32.285,70
8.8	Instalação de Cancela	5	Serviço	R\$ 3.228,57	R\$ 16.142,85
8.9	Remoção de Cancela	5	Serviço	R\$ 807,14	R\$ 4.035,70
8.10	Remanejamento de ponto de frequência	10	Serviço	R\$ 1.505,00	R\$ 15.050,00
8.11	Instalação de ponto de frequência	5	Serviço	R\$ 1.660,00	R\$ 8.300,00
8.12	Remoção de ponto de frequência	5	Serviço	R\$ 853,71	R\$ 4.268,55
9	Reposição de peças*				

9.1	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	5	Unidade	R\$ 10.657,44	R\$ 53.287,20
9.2	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	5	Unidade	R\$ 17.870,73	R\$ 89.353,65
9.3	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	40	Unidade	R\$ 5.328,72	R\$ 213.148,80
9.4	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	20	Unidade	R\$ 8.525,96	R\$ 170.519,20
9.5	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	80	Unidade	R\$ 3.730,10	R\$ 298.408,00
9.6	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	10	Unidade	R\$ 9.058,82	R\$ 90.588,20
9.7	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	5	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 126.822,10
9.8	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	5	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 126.822,10
9.9	Caixa hermética multiuso vedada	50	Unidade	R\$ 2.030,76	R\$ 101.538,00
Peças para catraca marca DIGICON modelo DGATE SW					
9.10	Sensores de detecção de presença	5	Unidade	R\$ 1.747,83	R\$ 8.739,15
9.11	Pictograma/Led superior	15	Unidade	R\$ 1.752,21	R\$ 26.283,15
9.12	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	5	Unidade	R\$ 1.216,42	R\$ 6.082,10
9.13	Tampa de vidro temperado	20	Unidade	R\$ 481,54	R\$ 9.630,80
9.14	Placa Encoder	10	Unidade	R\$ 976,29	R\$ 9.762,90
9.15	Placa MCP	10	Unidade	R\$ 1.884,35	R\$ 18.843,50

9.16	Motor (porta da catraca)	10	Unidade	R\$ 12.786,12	R\$ 127.861,20
9.17	Fonte 12v	50	Unidade	R\$ 641,49	R\$ 32.074,50
9.18	Fonte 24v	20	Unidade	R\$ 634,75	R\$ 12.695,00
9.19	Filtro da fonte 24v (encolder)	25	Unidade	R\$ 438,11	R\$ 10.952,75
9.20	Solenoide	10	Unidade	R\$ 574,75	R\$ 5.747,50
9.21	Sensor de proximidade (para urna)	10	Unidade	R\$ 475,56	R\$ 4.755,60
9.22	Relé temporizador	30	Unidade	R\$ 234,74	R\$ 7.042,20
Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL					
9.23	Placa central	5	Unidade	R\$ 1.726,51	R\$ 8.632,55
9.24	Detector laço indutivo	15	Unidade	R\$ 1.718,48	R\$ 25.777,20
9.25	Laço indutivo veicular	5	Unidade	R\$ 943,88	R\$ 4.719,40
9.26	Totem marca MAGNETIC	5	Unidade	R\$ 8.658,36	R\$ 43.291,80
9.27	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	R\$ 9.904,29	R\$ 49.521,45
9.28	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	R\$ 243,15	R\$ 1.215,75
Peças para fechaduras eletromagnéticas com leitor					
9.29	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	5	Unidade	R\$ 1.244,79	R\$ 6.223,95
9.30	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	5	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00

9.31	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	5	Unidade	R\$ 544,97	R\$ 2.724,85
Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador					
9.32	Cabeça de impressão (ref. 086091)	5	Unidade	R\$ 10.313,71	R\$ 51.568,55
9.33	Conjunto do Braço de Transferência (ref. D910704)	5	Unidade	R\$ 1.327,83	R\$ 6.639,15
9.34	Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. D920022)	5	Unidade	R\$ 2.671,11	R\$ 13.355,55
9.35	Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. D920023)	5	Unidade	R\$ 5.022,23	R\$ 25.111,15
9.36	Rolo (ref. D880146)	5	Unidade	R\$ 842,18	R\$ 4.210,90
9.37	Rolamento de Coração (ref. D860268)	5	Unidade	R\$ 930,56	R\$ 4.652,80
9.38	Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	5	Unidade	R\$ 1.564,13	R\$ 7.820,65
9.39	RTD Kapton (ref. EDP00043)	5	Unidade	R\$ 117,14	R\$ 585,70
Peças para scanner marca AVISION modelo AVA6 PLUS					
9.40	Fonte de energia	10	Unidade	R\$ 530,25	R\$ 5.302,50
As marcas e modelo apresentados poderão ser fornecidos em peças similares às indicadas, salvo as de indicação obrigatória, conforme especificação no item 9.1 deste Termo, desde que compatíveis com o sistema, permitindo seu pleno funcionamento.					
TOTAL R\$					12.930.233,60

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. O sistema de Controle de Acesso atualmente instalado no STJ é composto pelos seguintes itens:

1.1. SOFTWARE:

1.1.1. LENEL ONGUARD (versão 8.2)

Software responsável pela gestão do sistema de Controle de Acesso de pessoas e veículos e é composto ainda pelos seguintes módulos (licenças):

- 02 módulos SYSTEM ADMINISTRATION;
- 02 módulos ALARM MONITORING;
- 05 módulos ID CREDENTIAL CENTER;
- 25 módulos VISITOR MANAGEMENT.

1.1.2. IDEMIA MORPHO MANAGER (versão 16.4.2.0)

Software integrado ao sistema OnGuard responsável pela coleta dos dados biométricos (biometria).

1.2. HARDWARE:

1.2.1. CATRACA (quantidade: 44)

- marca DIGICON;
- modelo DGATE.

1.2.2. CANCELA (quantidade: 08)

- marca MAGNETIC;
- modelo MICRODRIVE TOLL;
- Inclui ainda:
 - ANTENA marca ACURA modelo EDGE-60r;
 - TOTEM marca MAGNETIC modelo MKA.

1.2.3. KIT FECHADURA ELETROMAGNÉTICA (quantidade: 50)

- Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 libras);
- Botoeira marca VAULT modelo PBT020B4;
- Botão de Emergência marca VAULT modelo CP32.

1.2.4. IMPRESSORA (quantidade: 02)

- marca FARGO;
- modelo HDP 5000;
- com módulo LAMINADOR.

1.2.5. O sistema de Controle de Acesso possui ainda os seguintes componentes (peças):

- PLACA GERENCIADORA marca LENEL modelo LNL-X2220 (quantidade: 04);
- PLACA DE CONTROLE marca LENEL modelo LNL-1300 (instalada nas catracas e fechaduras eletromagnéticas);
- PLACA DE CONTROLE marca LENEL modelo LNL-1320 (instalada nas catracas e cancelas);
- LEITORA marca LENEL modelo LNL-MT11 (instalada nas urnas das catracas);
- LEITORA marca IDEMIA modelo MORPHO/SIGMA LITE (instalada nas catracas e fechaduras eletromagnéticas).

2. Equipamentos para melhoria e expansão do sistema de Controle de Acesso:

2.1. Leitor de Reconhecimento Facial:

2.1.1. Deve ser compatível com o sistema de controle de acesso Lenel OnGuard;

2.1.2. Deve ter aplicação IK08 e IP65 para ambientes internos e externos;

2.1.3. Devem estar em conformidade com a TAA e NDAA;

2.1.4. Autenticação facial, RFID 26, 34, 35, 37 bits, personalizado até 254 bits, sensor RGBIR, exposição automática com prioridade facial, tela de toque capacitiva de, no mínimo, 3,5" /9 cm, LED IR;

2.1.5. Deve manter uma Taxa de Erro Falso (FAR) de até 0,0001% durante operações de correspondência 1:1 (um para um) e 1:N (um para muitos);

- 2.1.6. Deve ser capaz de processar até 60 pessoas por minuto e deve ser capaz de realizar a correspondência de informações entre imagens a uma velocidade mínima de 3 imagens por segundo;
- 2.1.7. Implementação de autenticação de duplo fator de autenticação para garantir maior segurança;
- 2.1.8. Funcionalidade de autenticação "frictionless", permitindo a autenticação por reconhecimento facial em conjunto com dispositivos móveis utilizando tecnologia bluetooth com integração eficaz com dispositivos móveis para facilitar a comunicação entre a plataforma de autenticação facial e os smartphones dos usuários;
- 2.1.9. Implementação de detecção de acesso não autorizado para prevenir a entrada de usuários não autenticados que tentam seguir outro usuário autorizado;
- 2.1.10. Possuir sistema de anti-spoofing robusto (verificação de vivacidade 3D) para prevenir tentativas de fraudes, garantindo que apenas características faciais genuínas sejam reconhecidas;
- 2.1.11. Integração do OSDP para comunicação segura entre dispositivos de controle de acesso, proporcionando maior segurança e monitoramento e Suporte ao protocolo wiegand para a comunicação entre leitores de cartões e controladores de acesso;
- 2.1.12. Possuir a porta compatível com o protocolo IEEE 802.3af classe 3;
- 2.1.13. Garantia de compatibilidade com dispositivos e sistemas que utilizam tanto IPv4 quanto IPv6;
- 2.1.14. Integração do conjunto de protocolos TCP/IP para garantir a comunicação confiável e eficiente;
- 2.1.15. Suporte ao protocolo UDP para transmissão de dados de forma mais leve e sem a necessidade de estabelecimento de conexão;

2.1.16.Implementação do DHCP para atribuição dinâmica de endereços IP a dispositivos na rede;

2.1.17.Possuir protocolos de segurança, tais como SSL/TLS 1.2 e 1.3 com implementação IEEE 802.1x;

2.1.18.Compatibilidade com as tecnologias NFC, ISO14443, ISO15693, Mifare, EV1, EV2, DESfire, HID iClass, Elite, SeOS e BLE;

2.1.19.Possuir sistema de áudio embarcado com autofalantes e microfone utilizando o protocolo G.711 em 8kHz;

2.1.20.Capacidade de programação para personalização das funções das I/O de acordo com as necessidades do usuário para até 2 portas E/S;

2.1.21.Implementação de autenticação de duplo fator, combinando reconhecimento facial com a utilização de credenciais móveis ou implementação de autenticação duplo fator, combinando reconhecimento facial com a apresentação de um cartão;

2.1.22.O sistema deve suportar o desbloqueio de porta por meio de QR Codes;

2.1.23.O equipamento deve permitir configuração para que emita sinalização sonora;

2.1.24.O equipamento deve permitir a configuração de mecanismo para acionar (botão "help") a central de segurança ou outro sistema que permita a comunicação com a central, nos casos em que houver falha na abertura da porta.

2.2.Placa Controladora/Gerenciadora de acesso para 2 leitores:

2.2.1.Serão utilizadas nas portas de madeira e portas de vidro automatizadas, para expansão do ambiente existente;

2.2.2.Deverá fornecer uma solução cartão única com interface de dois leitores para controle de uma porta;

2.2.3. Deve fornecer controle de acesso completo do fabricante com um dispositivo que pode ser instalado na borda do perímetro seguro;

2.2.4. Deve ser compacta e uma opção para alimentação via PoE ou 12 VDC;

2.2.5. Deve ter processamento poderoso e memória on-board que deve permitir que milhares de usuários de cartão de acesso que possam ser armazenados localmente por tolerância de falhas.

2.2.6. Deve suportar a maioria dos recursos de controle de acesso padrão do sistema de gestão de segurança;

2.2.7. A controlada inteligente para uma porta deverá permitir alterar a sua configuração para que possa gerenciar até oito (08) dispositivos via RS-485.

2.2.8. Deverá atender no mínimo as seguintes características:

- Deverá possuir criptografia AES 256bits entre o módulo e o software;
- Deverá possuir criptografia TLS 1.2 entre o software e os clientes da solução;
- Deverá suportar o protocolo IEEE 802.1x;
- Capacidade mínimo de 50.000 eventos em modo off-line;
- Capacidade mínima de 200.000 cardholders.

2.3. Quadro para placa Controladora/Gerenciadora:

2.3.1. Deverá ser utilizado para acomodação e proteção das controladoras ou gerenciadoras de acesso;

2.3.2. Deverá ser fornecida completa de acordo com as especificações abaixo:

- Dimensões: 600 x 480 x 170 mm;
- Em aço galvanizado, com trancamento a chave;
- Sensor de tamper integrado no quadro;
- Para até duas placas controladoras, fonte e baterias;
- Fonte de 12 Vdc / 10 A integrada (com entrada para bateria e saída de indicação para falha de energia AC);
- Sistema de proteção contra surto elétrico com fusível;
- Canaletas internas para passagem de cabos;
- Proteção IP 65;
- Possuir sensor de porta aberta/fechada;
- Acomodar pelo menos 4 controladoras de acesso do sistema;
- Fornecido com trilhos para encaminhamento do cabeamento;
- Fornecido com protetores de surto de tensão;
- Fornecido com disjuntor de 10A para desligamento geral do quadro.

2.3.3. Fornecido com bateria com as seguintes características:

- 12 Vdc e 7 Ah;
- Capacidade (C10): 6,4;
- Capacidade (C20): 7;
- Tipo Terminal: Faston 187;
- Certificações: UL.

2.4. Acionador de emergência ou botão de emergência:

2.4.1. Deverá atender no mínimo os requisitos abaixo:

- Para liberação de porta controlada em caso de incêndio ou pânico;
- Na cor verde, conforme normas vigentes;
- Ligado diretamente na alimentação da fechadura eletroímã, permitindo corte mecânico;
- Contatos NA/NF com "call point" resetável;
- Dispositivo de rearme com placa de acrílico protetora;
- Cobertura em policarbonato com dobradiças;
- Certificação mínima CE e RoHS;
- Dimensões máximas de 90 x 95 x 60 mm;
- Resistência de contato de 100 mΩ;
- Alimentação de 125 a 250 Vac - 5A;
- Geração de alarme na central de controle de acesso.

2.4.2. O equipamento deverá ser utilizado para abertura da porta em caso de emergência.

2.5. Mola aérea para porta:

2.5.1. Ser fornecido com o sistema "rack-and-pinion", permitindo controle hidráulico total a partir de 180° (ângulo de abertura da porta);

2.5.2. Características Mínimas:

- Mecanismo para fechamento da porta de forma suave e sem ruídos;
- No mínimo 3 (três) ajustes de potência para fechamento;
- Suportar portas com até 65kg;
- Permitir fechamento em ângulos diferentes (direito e esquerdo).

2.6. Botoeira:

2.6.1. As botoeiras deverão ser do tipo profissionais, com, no mínimo, as seguintes características:

- Design moderno, fácil operação, compatível com o design da fechadura eletromagnética;
- Do tipo "push-button";
- Contatos do tipo normalmente aberto e normalmente fechado;
- Operação suave, sem travamento;
- Estrutura robusta;
- Vida útil estimada de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) acionamentos;
- Acabamento em aço inox ou alumínio.

2.6.2. As botoeiras serão utilizadas para a abertura da porta pelo lado interno da sala.

3. Porta de vidro automatizada:

3.1. Deverão substituir as portas de vidro existentes que operaram de forma manual com abertura em duas folhas individualizadas nos blocos Ministros I e II.

a. 1º Pavimento dos blocos Ministros I e II



b. 2º ao 8º Pavimento dos blocos Ministros I e II



3.2. As novas portas deverão ser de correr, utilizando trilhos aéreos e o funcionamento deverá fechar duas folhas e deverão atender às especificações descritas no projeto 5375322:

- a. Remoção dos painéis de vidro temperados existentes;
- b. Demolição e remoção das placas de pisos indicadas no projeto, e assentamento de novos pisos de mármore e de granito, no mesmo padrão existente no Tribunal;
- c. Proceder o recorte da calha de iluminação e posterior recuperação das pinturas e região afetada;
- d. Proceder a instalação de trilho metálico em alumínio anodizado preto, com fixação no fundo da laje localizada acima do forro;
- e. Proceder a recuperação do forro de gesso afetado pela obra;
- f. Instalar os painéis de vidro temperado incolor de 10mm, tanto os fixos como os de correr;
- g. Instalar duas caixas com câmeras de identificação facial, sendo uma em cada lado do painel de vidro;
- h. Instalar as películas "STJ" ao longo dos painéis de vidro, no mesmo padrão existente no Tribunal;
- j. Recuperar a pintura das paredes e forro afetados pela obra;
- k. Todos os equipamentos eletrônicos e eletromecânicos deverão obedecer às especificações descritas de nesse anexo;
- l. Conferir todas as medidas no local antes do início da execução dos serviços.

3.3. Deverá possuir no mínimo roldanas duplas;

3.4. Possuir sensor antiesmagamento;

3.5. Deverá ser fornecida com mecanismo de abertura e fechamento elétrico com no mínimo:

- Alimentação 220V;
- Consumo máximo de 180W;
- Compatível com portas de no mínimo 90 kgs;
- Tempo máximo de abertura 60 seg;
- Temperatura de operação: -10°C a 50°C.

3.6. Deverá permitir a abertura no modo manual, na falta de alimentação elétrica;

3.7. Deve operar de forma silenciosa e baixo ruído;

3.8. Deve ser fabricada com vidros em conformidade com as normas vigentes, para a segurança dos servidores, terceirizados e demais usuários que frequentam os ambientes do STJ;

3.9. Deve ser feita com vidro temperado de 10mm em conformidade com a Norma 14698 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outros tipos de vidros que de acordo com a NBR 7199 são os que devem ser usados nesses ambientes;

3.10. Deverá ser compatível com todos os dispositivos do sistema de controle de acesso, tais como: acionador de emergência, controladora/gerenciadora de acesso, leitor facial.

4. Fechadura eletromagnética:

4.1. Deverá atender no mínimo os requisitos abaixo:

- Tipo eletroímã para instalação em portas corta-fogo, de vidro ou de madeira;
- Terá que ser entregue o modelo adequado quando do pedido;
- Para instalação sobre o batente ou a bandeira da porta;
- Para instalação da armadura (contra-eletroímã ou contra-chapa) diretamente na porta;
- Fonte de alimentação para 12V (480 mA) ou 24Vdc (240 mA);
- Travamento da porta enquanto energizada a fechadura;
- Destravamento da porta por desenergização da fechadura;
- Sistema de destravamento em caso de incêndio ou pânico (fail-safe);
- Monitoramento de status;
- Força de atração de, pelo menos, 270 kgf;
- Acabamento em alumínio anodizado;
- Magnetismo residual zero;
- Temperatura de operação de 0 °C a 50 °C, pelo menos;
- Dimensão máxima do magneto de 250 x 45 x 25 mm;
- Com suporte LZ ou U compatível para instalação.

5. Leitor de reconhecimento facial para sistema de controle de frequência

5.1. Compatível com o sistema de controle de acesso Lenel OnGuard.

- 5.2. Deve possuir grau de proteção IK08 e IP65 para ambientes internos e externos;
- 5.3. Devem estar em conformidade com a TAA (*Trade Agreements Act*) e NDAA (*National Defense Authorization Act*);
- 5.4. Autenticação facial, RFID 26, 34, 35, 37 bits, personalizado até 254 bits, sensor RGBIR, exposição automática com prioridade facial, tela de toque capacitiva de, no mínimo, 3,5"/9 cm, LED IR;
- 5.5. Deve manter uma Taxa de Erro Falso (FAR) de até 0,0001% durante operações de correspondência 1:1 (um para um) e 1:N (um para muitos);
- 5.6. Deve ser capaz de processar até 60 pessoas por minuto e deve ser capaz de realizar a correspondência de informações entre imagens a uma velocidade mínima de 3 imagens por segundo;
- 5.7. Possuir sistema de anti-spoofing robusto (verificação de vivacidade 3D) para prevenir tentativas de fraudes, garantindo que apenas características faciais genuínas sejam reconhecidas;
- 5.8. Possuir a porta PoE compatível com o protocolo IEEE 802.3af classe 3;
- 5.9. Garantia de compatibilidade com dispositivos e sistemas que utilizam tanto IPv4 quanto IPv6;
- 5.10. Integração do conjunto de protocolos TCP/IP para garantir a comunicação confiável e eficiente;
- 5.11. Suporte ao protocolo UDP para transmissão de dados de forma mais leve e sem a necessidade de estabelecimento de conexão;
- 5.12. Implementação do DHCP para atribuição dinâmica de endereços IP a dispositivos na rede;
- 5.13. Possuir protocolos de segurança, tais como SSL/TLS 1.2 e 1.3 com implementação IEEE 802.1x;

- 5.14. Compatibilidade com as tecnologias NFC, ISO14443, ISO15693, Mifare, EV1, EV2, DESfire, HID iClass, Elite, SeOS e BLE;
- 5.15. Possuir sistema de áudio embarcado com autofalantes e microfone utilizando o protocolo G.711 em 8kHz;
- 5.16. Capacidade de programação para personalização das funções das I/O de acordo com as necessidades do usuário para até 2 portas E/S;
- 5.17. O equipamento deve permitir configuração para que emita mensagem sonora e/ou texto que sinalize o registro do ponto, como nome ou matrícula do servidor e mensagem sonora do tipo "ponto registrado" que sinalize que o registro foi efetuado;
- 5.18. O equipamento deve permitir configuração de orientações que emita áudios orientativos para que os deficientes visuais possam registrar o ponto, por exemplo "afaste-se", "aproxime-se" e "ponto registrado". Caso o equipamento não permita essa configuração nativamente, a CONTRATADA tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após início da execução do item 5 para efetuar essa configuração;
- 5.19. O equipamento deve permitir configuração da distância de leitura para que não haja captura facial de mais de uma face simultaneamente;
- 5.20. Os equipamentos de reconhecimento facial para registro de frequência devem ser configurados para que o registro da frequência ocorra somente quando desejado, e não de forma automática quando a pessoa passar na frente da câmera do leitor de reconhecimento facial, ou seja, deve permitir configuração de botão que ative a tela para que ocorra a leitura facial e registre do ponto. Cabe a CONTRATADA efetuar essas configurações nos equipamentos e no Lenel OnGuard, além de apoiar a equipe de TI do STJ para identificar esses registros no banco de dados do Lenel OnGuard;

5.21. Os equipamentos de reconhecimento facial para registro de frequência serão instalados nos mesmos locais onde hoje existem leitores biométricos. Os leitores serão removidos. Nesses locais já existe infraestrutura de dados e elétrica, bastando a CONTRATADA desinstalar e embalar os leitores biométricos, e instalar e configurar o reconhecimento facial.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS GERAIS

1. Instalação e configuração dos equipamentos

1.1.A CONTRATADA iniciará a instalação de todos os equipamentos e sistemas contratados após aprovação do plano de implantação.

1.2.Os equipamentos da atual solução de controle de acesso de pessoas, veículos e controle de frequência deverão ser desinstalados pela empresa CONTRATADA e entregues à unidade técnica do STJ encarregada de seu desfazimento.

2. Instalação e configuração do software fornecido

2.1.Profissionais da empresa CONTRATADA deverão interagir com servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ para detalhamento e agendamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração do software fornecido no ambiente computacional.

2.2.O software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL Server serão instalados e configurados pela CONTRATADA no ambiente computacional do STJ, para fins de homologação e recebimento pelo STJ. A licença do MS SQL Server será fornecida pelo STJ.

3. Serviço de Integração do sistema de controle de frequência

3.1.O serviço de integração tem por objetivo promover interoperabilidade da solução CONTRATADA com o software de registro de ponto do STJ.

3.2.O serviço de integração é de responsabilidade da CONTRATADA, sob supervisão do STJ. Será planejado e construído no escopo do serviço de implantação.

3.3.Sistema de integração compreende todos os componentes desenvolvidos e/ou configurados para promover a integração bidirecional, incremental e contínua dos dados entre a solução CONTRATADA e soluções em uso e softwares de apoio do STJ.

3.4. O serviço de integração deve observar os seguintes requisitos:

- 3.4.1. A sincronização entre a base de dados do sistema fornecido e os servidores de banco de dados ou de aplicação da rede corporativa do STJ deve fazer uso da tecnologia tipo "Web Service", protocolos Rest ou Soap, ou utilização da funcionalidade de banco de dados "viewer".
- 3.4.2. Todos os elementos necessários para implementar essa sincronização online, desde componentes de software até definições de configuração nos bancos de dados, tanto do lado "provedor" quanto do lado "consumidor" da informação, são de responsabilidade da CONTRATADA. O STJ deverá disponibilizar especialistas em TI de seu quadro de pessoal para receber e acompanhar a instalação dos elementos de integração produzidos pela empresa CONTRATADA.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os componentes do Sistema de Controle de Acesso e Controle de frequência, como por exemplo, *hardware* e *software*, em todos locais da sede do STJ e seus prédios de apoio.

1.1.1.A CONTRATADA será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação do serviço, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, alimentação, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos.

1.1.2.A CONTRATADA deverá fornecer aos técnicos que executarão os serviços as ferramentas e materiais necessários, bem como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios para a execução dos serviços.

1.1.3.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento e/ou sistema, a fim de manter em perfeitas condições de uso.

1.2.Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, sistemas e instalações, representando o conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em pleno funcionamento.

1.2.1.A manutenção preventiva consiste em:

1.2.1.1.Revisão periódica dos componentes (*hardware* e *software*), incluindo o fornecimento de novas versões e modificações (*updates*, *upgrades* e *releases*);

1.2.1.2.Revisões periódicas inclusive das instalações, fiações, suportes, conectores e demais itens do sistema, observando as recomendações técnicas de cada fabricante e evitando defeitos por falta de conservação;

1.2.1.3. Detecção de problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação.

1.2.2. Durante a execução da manutenção preventiva, deverão ser corrigidos todos os defeitos encontrados, inclusive aqueles que impliquem em substituição de peças e/ou componentes, aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço (*service packs*), bem como deverá ser relatada qualquer situação que possa comprometer o funcionamento do sistema, juntamente com a solução apontada pela CONTRATADA.

1.2.2.1. Deverão ser utilizados somente materiais, peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante.

1.2.3. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir e remover os defeitos apresentados nos equipamentos, sistemas e instalações, compreendendo a substituição de peças e os reparos necessários.

1.2.3.1. É a manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos programas (*software*) ou equipamentos (*hardware*), e consiste em sanar defeitos ou falhas, colocando novamente todo o Sistema de Controle de Acesso em perfeitas condições de uso.

1.2.3.2. Inclui os contatos com o fabricante ou assistência técnica quando necessário o conserto do equipamento ou componente que apresentou defeito.

1.2.4. No caso de ser necessária a retirada de equipamentos para realização de manutenção em oficina especializada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, constatando a necessidade, para que o gestor providencie a autorização para a retirada do equipamento.

1.2.4.1. Ocorrendo a retirada de equipamento para a realização de manutenção, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento provisoriamente no ato da retirada.

2. SUPORTE DO SISTEMA

- 2.1.A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, bem como deverá garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações/correções (*updates, upgrades, releases, patches e service packs*).
- 2.1.1. Entende-se como suporte técnico a instalação, configuração, manutenção e atualização dos programas (*softwares*) vinculados ao uso do Sistema de Controle de Acesso, realização de testes de funcionamento e acompanhamento do desempenho dos recursos técnicos, garantindo a operabilidade do sistema.
- 2.2. Caso nova versão ou modificações de algum software que compõem o Sistema de Controle de Acesso seja disponibilizado, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 2.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e modificações/correções relativos a esses produtos sem ônus adicional para o STJ, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.2.2. A cada nova liberação de versão ou modificação/correção, a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as atualizações dos manuais e demais documentos técnicos, se for o caso, nota informativa das funcionalidades implementadas ou corrigidas.
- 2.3. No caso do disposto no [ANEXO III.2.2.](#), a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.
- 2.4. Os *softwares* tratados neste item incluem também *firmware* de BIOS e *driver* dos equipamentos que fazem parte do Sistema de Controle de Acesso.
- 2.5. As novas versões e modificações/correções do *software* deverão preservar as características personalizadas para o STJ.
- 2.6. Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional do STJ em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de *firewalls*, de serviços de mensagens (e-mail) ou de rede (LDAP, DNS, Kerberos) dentre outros, a CONTRATADA deverá solicitar a reconfiguração ao Gestor do Contrato com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

2.6.1.O STJ avaliará as condições de atendimento da solicitação e comunicará à CONTRATADA a possibilidade ou não de atendimento e o prazo de execução.

3. SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA

3.1. Entende-se por **serviços sob demanda** aqueles relacionados ao remanejamento, a instalação e a remoção de equipamentos, incluindo todos os serviços e materiais necessários, bem como a instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos e demais serviços, não relacionada a defeitos ou mau funcionamento.

3.2. Serviço de Remanejamento: consiste no serviço de remoção e reinstalação de equipamento (catraca, fechadura eletromagnética ou cancela) devido a mudança de leiaute ou reforma do ambiente.

3.3. Serviço de Instalação: consiste no serviço de instalação e configuração de equipamento (catraca, fechadura eletromagnética ou cancela) conforme necessidade da Administração.

3.4. Serviço de Remoção: consiste no serviço de remoção de equipamento (catraca, fechadura eletromagnética ou cancela) devido a mudança de leiaute ou reforma do ambiente, não sendo necessária a reinstalação do equipamento retirado.

3.4.1. Os equipamentos removidos deverão ser devidamente embalados e entregues à fiscalização do contrato.

4. SUBSTITUIÇÃO CONTINUADA DE PEÇAS SOB DEMANDA

4.1. Constatada a necessidade de aquisição de peças para substituição, o fornecimento obedecerá as seguintes etapas:

4.1.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando as peças que necessitam ser substituídas e em quais equipamentos;

4.1.2. Ratificação, pela fiscalização do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

4.1.3. Caso a peça que necessite de substituição não conste da especificação descrita no item [2.1.](#) a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado baseado em, no mínimo, três propostas de preços de mercado, que será submetida à aprovação do CONTRATANTE;

4.1.3.1. Apresentar justificativa caso não seja possível a apresentação de ao menos três propostas de preço de mercado.

4.1.3.2. Conforme as circunstâncias fáticas, o CONTRATANTE poderá - discricionariamente - optar por realizar a pesquisa de preços de mercado e, se for o caso, proceder com a compra na forma da legislação vigente.

4.2. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada por peças novas, originais ou compatíveis com os equipamentos, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.

4.3. As peças substituídas deverão ter prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

5. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

Prestação de Serviços		
Tipo de Serviço	Prazo para execução	Critério de abertura de não conformidade
Manutenção Preventiva - Apresentação do cronograma anual.	- Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	Serviço de manutenção preventiva não executada no prazo programado
Manutenção Preventiva - Execução da manutenção (mensal)	- Conforme data apresentada no cronograma anual	Serviço de manutenção preventiva não executada no prazo programado
Atualização do Software - Apresentação de cronograma	- Até 5 (cinco) dias após abertura de chamado técnico	Atualização não executada no prazo programado
Fornecimento de novas versões e modificações / correções (<i>updates, upgrades e releases</i>)	- Até 30 (trinta) dias a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção	Versão nova não fornecida, modificações / correção não disponibilizadas
Execução de serviços sob demanda	- Conforme prazos elencados em 5.3	Serviço não executado

5.1. Para a Manutenção Preventiva: apresentação do cronograma anual, em caso de descumprimento do prazo, será considerado como serviço não entregue.

5.2. No caso de atualização do software, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de atualização a ser validado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI). Em caso de descumprimento deste prazo ou do cronograma, será considerado como serviço não entregue.

5.3.

Atendimento de chamado técnico				
Tipo de Ocorrência	Prioridade	Resolução do problema	Critério de abertura de não conformidade	
Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema.	I	1 dia	chamado técnico não atendido no prazo.	
Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.	II	2 dias úteis	chamado técnico não atendido no prazo.	
Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema, porém causam transtornos aos servidores da Administração e usuários dos serviços.	III	3 dias úteis	chamado técnico não atendido no prazo.	
Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.	IV	Conforme Programado	chamado técnico não atendido no prazo negociado.	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. A execução da transferência de conhecimentos se dará após conclusão da implantação, mediante emissão de ordem de serviço.
2. A transferência de conhecimentos deve ser ministrada a um grupo de no mínimo 12 (doze) alunos, com enfoque em:
 - 2.1. aspectos de atendimento de manutenção técnica, remota e presencial;
 - 2.2. para atuar com perfil operacional; e
 - 2.3. para atuar com perfil de gestor do sistema.
3. O treinamento deverá ser ministrado por técnico qualificado e composto de aulas teóricas e práticas (hands on).
4. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar instrutores certificados e habilitados na solução adquirida, bem como com experiência em treinamentos similares, cuja comprovação poderá ser feita por meio de currículos, que serão apresentados ao CONTRATANTE para deliberação quanto à aprovação da execução do curso.
 - 4.1. Consideram-se treinamentos similares aqueles com características de enfoque nos conhecimentos citados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Anexo.
5. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar aos participantes todo o material didático necessário ao treinamento.
6. Assim que for concluída a transferência de conhecimento, a empresa CONTRATADA deve submeter a cada servidor/usuário indicado pelo STJ capacitado formulário de avaliação do treinamento, planejado para respostas objetivas, sendo que a consolidação das respostas deve estar inclusa no relatório de ocorrências da respectiva etapa, de modo a subsidiar o recebimento por parte do STJ.

7. Caso o treinamento seja avaliado como insatisfatório pela maioria dos participantes da turma, o treinamento deverá ser refeito.
- 7.1. O treinamento a ser refeito por ocasião de ter sido mal avaliado não pode gerar novas despesas para o CONTRATANTE.
8. A transferência de conhecimento deverá ser realizado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça em Brasília-DF.
9. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de treinamento no qual deverão estar descritas todas as atividades a serem realizadas, além do conteúdo, dos métodos, das aplicabilidades, dos participantes, da quantidade de horas, bem como demais informações pertinentes.
10. O plano de treinamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, a ser aprovado pela área técnica.
11. O treinamento poderá ser filmado pelo CONTRATANTE.
12. Os dias e horários do treinamento deverão ser agendados com a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
13. O treinamento deve ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária máxima de 5 (cinco) horas diárias.
14. Deve ser fornecido material didático-pedagógico, bem como a reprodução de textos e apostilas a serem utilizadas, com custos já inclusos no treinamento.
15. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deve emitir certificados de participação no treinamento para cada participante.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - OPERAÇÃO ASSISTIDA

1. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao menos um profissional especialista na solução fornecida, que permaneça nas dependências do STJ, em Brasília-DF, para a realização da operação assistida.
2. A operação assistida deverá ser prestada, no mínimo, em regime de doze horas por dia útil (12x5), no horário de 8h às 20h, e, fora do mencionado período, se agendado pelo STJ com antecedência mínima de dois dias úteis. Incidentes de prioridade máxima, abertos dentro dos períodos anteriormente citados (doze horas por dia útil), não poderão ter seu atendimento interrompido, mesmo durante dias não úteis ou fora do horário de 8h às 20h, até que tenham sido resolvidos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização.
3. Intervenções programadas que necessitem de paralisações da solução deverão ser realizadas em horário que não compreenda o período entre as 8h e às 20h, nos dias úteis, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com o STJ com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo o STJ, a seu critério e tendo em vista a urgência da intervenção, autorizá-la em prazo menor.
4. A operação assistida totaliza 90 (noventa) dias e deverá ser prestada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do item 3.
5. A operação assistida abrange todos os componentes da Solução das portas de vidro deslizantes (item 3).
6. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone com custo de ligação local (Brasília/DF) para atendimento de chamados feitos pela comissão de recebimento do STJ.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n.º **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[00/2023]**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
2. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

3. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
4. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deve garantir a privacidade de titulares dos dados pessoais que eventualmente tenham acesso, utilizando como referência a legislação pertinente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como considerando a estrutura para a proteção de dados pessoais, previstos na ABNT NBR ISO/IEC 29100/2020.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão observar o regime legal de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Quarto - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- i. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- i. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- ii. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;
- iii. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados

e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- i. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- ii. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- iii. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- iv. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem

prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ n. [XX/20XX], que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- i. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- iii. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- iv. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- v. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- vi. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- vii. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

viii. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

8.2 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa [STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#).

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE VISTORIA

1. Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. XXX/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei a plataforma atualmente instalada, locais de realização dos serviços, instalações de infraestrutura, condições ambientais, quantidade, modelo de equipamentos, softwares e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do edital.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE NA VISTORIA

1. Pelo presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, eu _____, (dados civis), CPF nº _____, RG nº _____, (órgão emissor), representante da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro por meio do presente termo de responsabilidade que a empresa signatária participante da Licitação n. /2024, modalidade Pregão Eletrônico, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados contidos no presente instrumento convocatório, comprometendo-se a destruí-los caso não seja sagrada vencedora do certame.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar ou distribuir o material recebido.

Brasília, ____ de _____ de _____.

[NOME DA EMPRESA]

CPF

[NOME DO SERVIDOR]

MATRÍCULA

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. Declaramos para os devidos fins, que o serviço de operação assistida prestado pela [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. _____, no âmbito do Contrato STJ n. XXX/20XX, não caracteriza prestação de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra.

Brasília, ____ de _____ de _____.

[NOME DA EMPRESA]

CPF

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Prazo máximo	Marco temporal
1	Reunião de alinhamento de expectativas (<i>kick off</i>)	5 dias úteis	Assinatura do contrato
2	Emissão da ordem de fornecimento	5 dias úteis	Reunião de alinhamento
3	Entrega das licenças do item 6	30 dias corridos	Assinatura do contrato
4	Entrega da licença do item 1.2	90 dias corridos	Assinatura do contrato
5	Entrega do plano de implantação	30 dias corridos	Reunião de alinhamento
6	Aprovação do plano de implantação	2 dias úteis	Entrega do plano de implantação
7	Implantação e declaração de entrega de cada item	120 dias corridos	Aprovação do plano de implantação
8	Termo de recebimento provisório dos itens 2, 3, 4 e 5	Sumária	Declaração de entrega emitida pela Contratada
9	Termo de recebimento definitivo dos itens 2, 3, 4 e 5	5 dias úteis	Após recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do STJ
10	Transferência de conhecimento	5 dias úteis	Após recebimento definitivo do item 2
11	Emissão da ordem de serviço dos serviços de manutenção	1 dia útil	Após recebimento definitivo de cada fase
12	Entrega do relatório de serviços consolidado pela Contratada	5 dias úteis	Após encerramento do mês
13	Emissão do Relatório mensal do serviço pelos fiscais técnicos	até 5 dias úteis	Após entrega do relatório de serviços consolidados fornecido pela Contratada
14	Emissão da fatura	Critério da Contratada	Após autorização da emissão da nota fiscal
15	Atesto da nota fiscal pelo gestor	até 5 dias úteis	Do recebimento da nota fiscal

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE PREÇOS

Nome do fabricante:	
Marca/modelo:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Sistema de controle de acesso				
1.1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no ANEXO I.1.	Meses	60		
1.2	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard (SUSP) e Idemia MorphoManager por 12 meses	Anual	5		
2	Leitor de reconhecimento facial para as catracas				
2.1	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	67		
2.2	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	Serviço	1		
2.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico do item 2	Meses	até 60		
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial				
3.1	Porta de vidro automatizada	Unidade	16		
3.2	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	Unidade	32		
3.3	Acionador de emergência	Unidade	16		
3.4	Placa controladora/gerenciadora	Unidade	16		
3.5	Quadro para controladora/gerenciadora	Unidade	16		
3.6	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	Serviço	1		
3.7	Operação assistida para o item 3	Serviço	1		
3.8	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 3	Meses	até 60		
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial				
4.1	Fechadura eletromagnética	Unidade	33		
4.2	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	33		
4.3	Botoeira	Unidade	33		

4.4	Mola aérea para porta	Unidade	33		
4.5	Acionador de emergência	Unidade	33		
4.6	Placa controladora/gerenciadora	Unidade	33		
4.7	Quadro para controladora/gerenciadora	Unidade	33		
4.8	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	Serviço	1		
4.9	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 4	Meses	até 60		
5 Sistema de controle de frequência					
5.1	Leitor de reconhecimento facial	Unidade	36		
5.2	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial, configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com o software de registro de ponto do STJ	Serviço	1		
5.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos subitens que compõem o item 5	Meses	até 60		
6 Licenças					
6.1	Licença Base para leitores faciais	Licença	1		
6.2	Pacote de 10 licenças para leitor facial	Licença	13		
6.3	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	Licença	2		
6.4	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	Licença	5		
7	Transferência de conhecimento	Participantes	12		
8 Serviços sob demanda					
8.1	Remanejamento de Catraca	Serviço	25		
8.2	Instalação de Catraca	Serviço	5		
8.3	Remoção de Catraca	Serviço	5		
8.4	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	50		
8.5	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	5		
8.6	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	Serviço	5		
8.7	Remanejamento de Cancela	Serviço	10		
8.8	Instalação de Cancela	Serviço	5		
8.9	Remoção de Cancela	Serviço	5		
8.10	Remanejamento de ponto de frequência	Serviço	10		
8.11	Instalação de de ponto de frequência	Serviço	5		
8.12	Remoção de de ponto de frequência	Serviço	5		

9 Reposição de peças sob demanda*

9.1	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	Unidade	5
9.2	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	Unidade	5
9.3	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	Unidade	40
9.4	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	Unidade	20
9.5	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	Unidade	80
9.6	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	Unidade	10
9.7	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	Unidade	5
9.8	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	Unidade	5
9.9	Caixa hermética multiuso vedada	Unidade	50

Peças para catraca marca DIGICON modelo DGATE SW

9.10	Sensores de detecção de presença	Unidade	5
9.11	Pictograma/Led superior	Unidade	15
9.12	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	Unidade	5
9.13	Tampa de vidro temperado	Unidade	20
9.14	Placa Encoder	Unidade	10
9.15	Placa MCP	Unidade	10
9.16	Motor (porta da catraca)	Unidade	10
9.17	Fonte 12v	Unidade	50
9.18	Fonte 24v	Unidade	20
9.19	Filtro da fonte 24v (encoder)	Unidade	25
9.20	Solenóide	Unidade	10
9.21	Sensor de proximidade (para urna)	Unidade	10
9.22	Relé temporizador	Unidade	30

Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL

9.23	Placa central	Unidade	5
9.24	Detector laço indutivo	Unidade	15
9.25	Laço indutivo veicular	Unidade	5
9.26	Totem marca MAGNETIC	Unidade	5
9.27	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Unidade	5
9.28	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	Unidade	5

Peças para Fechaduras Eletromagnéticas com Leitor

9.29	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	Unidade	5
9.30	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	Unidade	5
9.31	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	Unidade	5

Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador

9.32 Cabeça de impressão (ref. 086091)	Unidade	5		
9.33 Conjunto do Braço de Transferência (ref. Unidade D910704)	Unidade	5		
ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS				
9.34 Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. Unidade D920022)	Unidade	5		
Razão Social -	CNPJ -			
9.35 Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. Unidade D920023)	Unidade	5		
CNPJ do estabelecimento responsável				
9.36 Rolamento dos eixos:	Unidade	5		
9.37 Rolamento de Coração (ref. D860268)	Unidade	5		
Endereço -				
9.38 Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	Unidade	5		
9.39 RTD Kapton (ref. EDP00043)	Unidade	5		
Telefone -	Fax -			
Peças para scanner marca AVISION modelo AVA6 PLUS				
email -				
9.40 Fonte de energia	Unidade	10		
Banco -	Agência -	Conta -		
Validade da Proposta -				
Prazo de entrega -		Garantia -		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de controle de acesso				
1.1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no Anexo I.1 do Termo de Referência, anexo a este contrato.	60	Meses	R\$ 23.517,99	R\$ 1.411.079,40
1.2	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard e Idemia MorphoManager por 12 meses	5	Anual	R\$ 68.690,76	R\$ 343.453,80
2	Leitor de reconhecimento facial para catracas				
2.1	Leitor de reconhecimento facial	67	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 1.699.416,14
2.2	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	1	Serviço	R\$ 108.848,99	R\$ 108.848,99

2.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software do item 2	Até 60	Meses	R\$ 6.922,57	R\$ 415.354,20
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial				
3.1	Porta de vidro automatizada	16	Unidade	R\$ 54.696,00	R\$ 875.136,00
3.2	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	32	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 811.661,44
3.3	Acionador de emergência	16	Unidade	R\$ 738,00	R\$ 11.808,00
3.4	Placa controladora/gerenciadora	16	Unidade	R\$ 20.603,53	R\$ 329.656,48
3.5	Quadro para controladora/gerenciadora	16	Unidade	R\$ 2.030,76	R\$ 32.492,16
3.6	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	1	Serviço	R\$ 113.303,00	R\$ 113.303,00
3.7	Operação assistida para o item 3	1	Serviço	R\$ 10.153,82	R\$ 10.153,82
3.8	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 3	Até 60	Meses	R\$ 14.215,35	R\$ 852.921,00
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial				
4.1	Fechadura eletromagnética	33	Unidade	R\$ 2.208,73	R\$ 72.888,09
4.2	Leitor de reconhecimento facial	33	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 837.025,86
4.3	Botoeira	33	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 12.012,00
4.4	Mola aérea para porta	33	Unidade	R\$ 1.319,00	R\$ 43.527,00
4.5	Acionador de emergência	33	Unidade	R\$ 488,00	R\$ 16.104,00
4.6	Placa controladora/gerenciadora	33	Unidade	R\$ 17.870,73	R\$ 589.734,09
4.7	Quadro para controladora/gerenciadora	33	Unidade	R\$ 2.010,46	R\$ 66.345,18
4.8	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	1	Serviço	R\$ 53.612,19	R\$ 53.612,19

4.9	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 4	Até 60	Meses	R\$ 9.138,44	R\$ 548.306,40
5	Sistema de controle de frequência				
5.1	Leitor de reconhecimento facial	36	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 913.119,12
5.2	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial, configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com o software de registro de ponto do STJ	1	Serviço	R\$ 108.848,99	R\$ 108.848,99
5.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 5	Até 60	Meses	R\$ 6.092,29	R\$ 365.537,40
6	Licenças				
6.1	Licença Base para leitores faciais	1	Licenças	R\$ 8.015,02	R\$ 8.015,02
6.2	Pacote de licenças para leitor facial (10 leitores)	13	Licenças	R\$ 2.787,83	R\$ 36.241,79
6.3	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	2	Licenças	R\$ 13.961,24	R\$ 27.922,48
6.4	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	5	Licenças	R\$ 3.030,43	R\$ 15.152,15
7	Transferência de conhecimento	12	Participantes	R\$ 8.738,38	R\$ 104.860,56
8	Serviços sob demanda				
8.1	Remanejamento de Catraca	25	Serviço	R\$ 3.223,53	R\$ 80.588,25
8.2	Instalação de Catraca	5	Serviço	R\$ 2.238,71	R\$ 11.193,55
8.3	Remoção de Catraca	5	Serviço	R\$ 808,64	R\$ 4.043,20
8.4	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	50	Serviço	R\$ 1.933,45	R\$ 96.672,50

8.5	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	R\$ 989,87	R\$ 4.949,35
8.6	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	R\$ 807,14	R\$ 4.035,70
8.7	Remanejamento de Cancela	10	Serviço	R\$ 3.228,57	R\$ 32.285,70
8.8	Instalação de Cancela	5	Serviço	R\$ 3.228,57	R\$ 16.142,85
8.9	Remoção de Cancela	5	Serviço	R\$ 807,14	R\$ 4.035,70
8.10	Remanejamento de ponto de frequência	10	Serviço	R\$ 1.505,00	R\$ 15.050,00
8.11	Instalação de ponto de frequência	5	Serviço	R\$ 1.660,00	R\$ 8.300,00
8.12	Remoção de ponto de frequência	5	Serviço	R\$ 853,71	R\$ 4.268,55
9	Reposição de peças*				
9.1	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	5	Unidade	R\$ 10.657,44	R\$ 53.287,20
9.2	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	5	Unidade	R\$ 17.870,73	R\$ 89.353,65
9.3	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	40	Unidade	R\$ 5.328,72	R\$ 213.148,80
9.4	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	20	Unidade	R\$ 8.525,96	R\$ 170.519,20
9.5	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	80	Unidade	R\$ 3.730,10	R\$ 298.408,00
9.6	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	10	Unidade	R\$ 9.058,82	R\$ 90.588,20
9.7	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	5	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 126.822,10
9.8	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	5	Unidade	R\$ 25.364,42	R\$ 126.822,10
9.9	Caixa hermética multiuso vedada	50	Unidade	R\$ 2.030,76	R\$ 101.538,00
Peças para catraca marca DIGICON modelo DGATE SW					
9.10	Sensores de detecção de presença	5	Unidade	R\$ 1.747,83	R\$ 8.739,15
9.11	Pictograma/Led superior	15	Unidade	R\$ 1.752,21	R\$ 26.283,15
9.12	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	5	Unidade	R\$ 1.216,42	R\$ 6.082,10
9.13	Tampa de vidro temperado	20	Unidade	R\$ 481,54	R\$ 9.630,80

9.14	Placa Encoder	10	Unidade	R\$ 976,29	R\$ 9.762,90
9.15	Placa MCP	10	Unidade	R\$ 1.884,35	R\$ 18.843,50
9.16	Motor (porta da catraca)	10	Unidade	R\$ 12.786,12	R\$ 127.861,20
9.17	Fonte 12v	50	Unidade	R\$ 641,49	R\$ 32.074,50
9.18	Fonte 24v	20	Unidade	R\$ 634,75	R\$ 12.695,00
9.19	Filtro da fonte 24v (encoder)	25	Unidade	R\$ 438,11	R\$ 10.952,75
9.20	Solenoide	10	Unidade	R\$ 574,75	R\$ 5.747,50
9.21	Sensor de proximidade (para urna)	10	Unidade	R\$ 475,56	R\$ 4.755,60
9.22	Relé temporizador	30	Unidade	R\$ 234,74	R\$ 7.042,20
Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL					
9.23	Placa central	5	Unidade	R\$ 1.726,51	R\$ 8.632,55
9.24	Detector laço indutivo	15	Unidade	R\$ 1.718,48	R\$ 25.777,20
9.25	Laço indutivo veicular	5	Unidade	R\$ 943,88	R\$ 4.719,40
9.26	Totem marca MAGNETIC	5	Unidade	R\$ 8.658,36	R\$ 43.291,80
9.27	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	R\$ 9.904,29	R\$ 49.521,45
9.28	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	R\$ 243,15	R\$ 1.215,75
Peças para fechaduras eletromagnéticas com leitor					
9.29	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	5	Unidade	R\$ 1.244,79	R\$ 6.223,95
9.30	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	5	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00
9.31	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	5	Unidade	R\$ 544,97	R\$ 2.724,85
Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador					
9.32	Cabeça de impressão (ref. 086091)	5	Unidade	R\$ 10.313,71	R\$ 51.568,55
9.33	Conjunto do Braço de Transferência (ref. D910704)	5	Unidade	R\$ 1.327,83	R\$ 6.639,15
9.34	Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. D920022)	5	Unidade	R\$ 2.671,11	R\$ 13.355,55
9.35	Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. D920023)	5	Unidade	R\$ 5.022,23	R\$ 25.111,15
9.36	Rolo (ref. D880146)	5	Unidade	R\$ 842,18	R\$ 4.210,90

9.37	Rolamento de Coração (ref. D860268)	5	Unidade	R\$ 930,56	R\$ 4.652,80
9.38	Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	5	Unidade	R\$ 1.564,13	R\$ 7.820,65
9.39	RTD Kapton (ref. EDP00043)	5	Unidade	R\$ 117,14	R\$ 585,70
Peças para scanner marca AVISION modelo AVA6 PLUS					
9.40	Fonte de energia	10	Unidade	R\$ 530,25	R\$ 5.302,50
As marcas e modelo apresentados poderão ser fornecidos em peças similares às indicadas, salvo as de indicação obrigatória, conforme especificação no item 9.1 do Termo de Referência, anexo a este edital, desde que compatíveis com o sistema, permitindo seu pleno funcionamento.					
TOTAL				R\$ 12.930.233,60	

2. Valor Total Estimado: R\$ 12.930.233,60 (doze milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 34448/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90086/2024
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA .

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
DÉCIMO REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
PRIMEIRO
DÉCIMO DO PREÇO
SEGUNDO
DÉCIMO DO REAJUSTE
TERCEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
QUARTO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUINTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÉTIMO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
OITAVO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
NONO
VIGÉSIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
VIGÉSIMO DAS ALTERAÇÕES
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
SEGUNDO
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO
VIGÉSIMO DO FORO
QUARTO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUINTO
ANEXO
I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 34448/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 34448/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90086/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 0001/2024 - versão xx - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes no Termo de Referência, após emissão da Ordem de Serviço.

2.2. A solicitação de execução do objeto será formalizada por Ordem de Serviço aprovada pelo gestor da contratação.

2.2.1. A Ordem de Serviço, encaminhada por e-mail ou efetuada por contato telefônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

2.3. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.

2.3.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo designados pelo CONTRATANTE. Por parte da CONTRATADA, seu representante comercial ou preposto designado para o contrato, bem como grupo técnico especializado da solução.

2.3.2. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.

2.3.2.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.

2.4. O plano de implantação deve ser entregue em até 30 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas, detalhando os aspectos da desinstalação, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

- a. Descrição de atividades em cada fase da implantação;
- b. Cronograma de execução dos serviços, observado o prazo definido no item [C LÁUSULA SEGUNDA, ITEM 5](#) e atividades deverá contar o prazo em dias corridos;
- c. Equipamentos e estrutura necessários;

2.4.1. Após recebimento do plano de implantação, nos termos do item anterior, a equipe técnica avaliará o plano no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que se manifestará pela aprovação ou rejeição por meio do termo de recebimento provisório;

2.4.2. Em caso de rejeição, a equipe técnica deve emitir parecer com as recomendações, que devem ser atendidas pela CONTRATADA em um novo plano de implantação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após recebimento do parecer de rejeição;

2.4.3. A execução dos itens 2, 3, 4 e 5 ocorrerá após aprovação do plano de implantação.

2.4.4. Somente após aprovação do plano pela equipe técnica será emitido termo de recebimento definitivo.

2.4.5. A execução do objeto para os itens 2, 3, 4 e 5 e seus subitens poderão ocorrer concomitantemente.

2.4.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela implantação em fases, a execução deve ser iniciada pelos itens 2 e 5, excetuando-se os respectivos serviços de manutenção e a operação assistida, que iniciam após implantação.

2.5. A implantação não pode ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação do plano de implantação.

2.5.1. Em caso de atrasos comprovadamente ocasionados pelo CONTRATANTE, os prazos para cumprimento das fases serão ajustados na mesma proporção.

2.5.2. A critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, os prazos para execução do item poderão ser prorrogados, respeitada, sempre, a vigência contratual.

2.6. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em Brasília/DF, nas dependências do CONTRATANTE:

2.6.1. Edifício sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Brasília DF, CEP 70095-900;

2.6.2. Anexo de Apoio (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 04, Lote 05);

2.6.3. Oficina de Veículos (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 02 Lotes 10/20);

2.6.4. Arquivo central (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 03 Lotes 60/70/80).

2.7. A operação assistida inicia após implantação das portas de vidro deslizantes.

2.8. Os serviços de manutenção e de suporte técnico, com reposição de peças, sob demanda, estão detalhados no ANEXO III do Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.9. O início do serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização do ANEXO I.1 do Termo de Referência, anexo a este contrato, ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

- 2.10. A partir do recebimento definitivo de cada item, será autorizado, mediante Ordem de Serviço, o início do serviço de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico dos itens 2, 3, 4 e 5.
- 2.11. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a realização do serviço de manutenção preventiva. Os serviços deverão ser executados mensalmente.
- 2.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 8h às 18h. Caso os procedimentos a serem realizados possam causar interferência no funcionamento dos sistemas (tais como liberação de catracas, interrupção de passagem de veículos, interrupção de gravação de imagens etc), a realização dos serviços poderá ser agendada nos finais de semana ou feriados, ou durante os dias de expediente normal após as 20h.
- 2.12.1. O horário padrão indicado para a realização dos serviços se justifica em razão de permitir o acompanhamento pelo fiscal técnico do Contrato, em tempo real, dos achados ocorridos na realização das manutenções preventivas. Além disso, determinados procedimentos, tanto de manutenção preventiva quanto de corretiva, dependem da anuência de outros setores, portanto a preferência de atuação para quando há servidores presentes para acompanhamento.
- 2.12.2. Em relação aos serviços que impactam na rotina do Tribunal, estes devem ser realizados de forma a não interferir ou interferir de forma mínima nas atividades diárias. Em razão disso, foram indicados os horários alternativos para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, e também para os serviços sob demanda e substituição de peças.
- 2.13. A CONTRATADA deverá entregar as licenças dos item 6 adquiridas em favor do STJ junto ao fabricante em até 30 dias corridos da assinatura do contrato.
- 2.14. A CONTRATADA deverá entregar a licença de atualização do sistema Lenel OnGuard em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato. Além disso, deverá fornecer novas versões e modificações/correções conforme prazos estabelecidos no ANEXO III.5 do Termo de Referência, anexo a este edital.

- 2.14.1. A CONTRATADA deverá atualizar as versões do Lenel OnGuard e do Idemia MorphoManager para a versão mais nova disponível no site do fabricante.
- 2.15. A CONTRATADA deverá entregar as licenças via e-mail e disponibilizar no portal do fabricante um número de conta, cadastro de uso único e exclusivo para o CONTRATANTE, em nome do Superior Tribunal de Justiça.
- 2.16. A entrega será comprovada por documento e com a verificação/confirmação que as licenças de software previstas estão disponíveis no portal do fabricante.
- 2.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob demanda conforme estabelecido nos chamados técnicos, com ou sem substituição de peças.
- 2.17.1. A abertura dos chamados técnicos será realizada por e-mail ou registrado em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2.17.2. Para cada chamado registrado, a empresa CONTRATADA deverá associar identificador único que permita acompanhar o ciclo de vida do chamado e enviar e-mail ao fiscal do contrato com os dados do chamado.
- 2.17.3. Solucionado o chamado, a empresa CONTRATADA ficará responsável por registrar a descrição da solução, o fechamento do chamado e comunicação do fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por confirmar o fechamento do chamado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.
- 2.17.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos. Somente o fiscal do contrato poderá encerrar/fechar os chamados.
- 2.17.5. No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a empresa CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.

2.17.6. Quando confirmada pelo CONTRATANTE que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas e veículos foi falha do hardware ou software provido pelo STJ, o tempo do restabelecimento do mecanismo que falhou não será computado para o prazo de resolução pela CONTRATADA.

2.17.7. Nos casos de recebimento de um registro de não conformidade, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas que poderão ou não ser aceitas pelo CONTRATANTE.

2.17.8. Para fins de acompanhamento dos serviços realizados e recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá emitir relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva, relatório dos serviços sob demanda (corretiva) e relatório de substituição de peças.

2.17.9. O relatório de execução dos serviços de manutenção preventiva e relatório dos serviços sob demanda deverão detalhar os serviços executados, contendo no mínimo:

2.17.9.1. Nome do Solicitante;

2.17.9.2. Data e hora do início do atendimento;

2.17.9.3. Data e hora do fim da manutenção;

2.17.9.4. Descrição dos procedimentos e serviços realizados.

2.17.10. Por sua vez, o relatório de substituição de peças (caso seja necessário) deverá detalhar os serviços executados e conter no mínimo:

2.17.10.1. Nome do solicitante;

2.17.10.2. Lista de equipamentos que tiveram suas peças substituídas;

2.17.10.3. Lista de peças substituídas;

2.17.10.4. Descrição de solução do atendimento.

2.17.11. Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no contrato, o relatório de substituição desta peça deverá seguir ao disposto no item anterior, acrescentando-se que a CONTRATADA deverá entregar junto ao relatório de substituição de peças a pesquisa de mercado, com ao menos três fornecedores, elaborada para as respectivas peças não previstas que forem substituídas. O valor será pago mediante ressarcimento adotando-se como parâmetro o menor valor obtido na pesquisa, acrescido dos custos indiretos (tributos, impostos e transporte etc).

2.17.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da retirada do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

2.17.12.1. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

2.18. Os profissionais deverão circular nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá informar ao gestor, antecipadamente, os dados pessoais dos técnicos que executarão os serviços, para que o acesso às dependências do CONTRATANTE seja autorizado.

2.18.1. Qualquer alteração na composição da equipe técnica deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, de forma a não comprometer a segurança no acesso às dependências do Tribunal.

2.19. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de todo o sistema (infraestrutura, lógico e serviços contratados), durante toda a vigência do Contrato.

2.20. A CONTRATADA deverá atender aos prazos descritos no seguinte cronograma de execução:

Item	Descrição	Prazo máximo	Marco temporal
1	Reunião de alinhamento de expectativas (<i>kick off</i>)	5 dias úteis	Assinatura do contrato
2	Emissão da ordem de fornecimento	5 dias úteis	Reunião de alinhamento
3	Entrega das licenças do item 6	30 dias corridos	Assinatura do contrato
4	Entrega da licença do item 1.2	90 dias corridos	Assinatura do contrato
5	Entrega do plano de implantação	30 dias corridos	Reunião de alinhamento
6	Aprovação do plano de implantação	2 dias úteis	Entrega do plano de implantação
7	Implantação e declaração de entrega de cada item	120 dias corridos	Aprovação do plano de implantação
8	Termo de recebimento provisório dos itens 2, 3, 4 e 5	Sumária	Declaração de entrega emitida pela Contratada
9	Termo de recebimento definitivo dos itens 2, 3, 4 e 5	5 dias úteis	Após recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do STJ
10	Transferência de conhecimento	5 dias úteis	Após recebimento definitivo do item 2
11	Emissão da ordem de serviço dos serviços de manutenção	1 dia útil	Após recebimento definitivo de cada fase
12	Entrega do relatório de serviços consolidado pela Contratada	5 dias úteis	Após encerramento do mês
13	Emissão do Relatório mensal do serviço pelos fiscais técnicos	até 5 dias úteis	Após entrega do relatório de serviços consolidados fornecido pela Contratada
14	Emissão da fatura	Critério da Contratada	Após autorização da emissão da nota fiscal
15	Atesto da nota fiscal pelo gestor	até 5 dias úteis	Do recebimento da nota fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 /2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos (itens 2, 3, 4 e 5), incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 8.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.
- 8.4. Os profissionais destacados para prestação de serviços no STJ deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

9.1. A solução objeto desta contratação deve possibilitar o total acesso da pessoa com deficiência visual.

9.2. O leitor de reconhecimento facial deve emitir um sinal sonoro (um som ou bipe) que acuse o registro do ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

10.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

10.1.1. obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

10.1.2. manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.3. promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.4. não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

10.1.5. manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

10.1.5.1. as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;

10.1.5.2. as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

10.1.6. não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;

10.1.7. executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.1.1. A vigência dos itens 1, 2.3, 3.8, 4.9, 5.3, 8 e 9 poderá ser prorrogada sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2. A vigência da licença prevista no item 1.2 é de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

- 11.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 11.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.
- 11.4. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 11.4.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 11.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

- 12.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **[[datadaproposta]]**, conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-						

TOTAL

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. Os preços dos itens 1.2 e 6 são fixos e irrevogáveis.

13.2. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 01/10/2024.

13.3. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

13.3.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

13.3.3. Para os itens 2 (exceto 2.3); 3 (exceto 3.8); 4 (exceto 4.9), 5 (exceto 5.3) e 7 o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

13.3.3.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos bens e soluções medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os bens e soluções previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 13.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 13.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
- 13.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:
- 13.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 13.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:
- a. **$FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$** , onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);
- b. **$f = (1 + i)^n$** , onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;
- c. **$n = (Q_a / Q_t) \times 30$** , onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.
- 13.7. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

13.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

13.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

13.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

14.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 5001;

II. Fonte de Recursos: 0100000000;

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;

IV. Natureza de Despesa:

33.90.30 - itens 3.3, 3.5, 3.4, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 9 (exceto 9.7 e 9.8);

33.90.39 - Item 8;

33.90.40 - Itens 1, 2.2, 2.3, 3.6, 3.7, 3.8, 4.8, 4.9, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4;

33.90.52 - itens 2.1, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 5.1, 9.7 e 9.8.

V. Nota de Empenho:

VI. Valor da NE:

VII. Data de Emissão da NE:

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

- 15.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 15.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 15.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 15.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 15.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 15.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 15.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

15.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional certificado junto a empresa Lenel, fabricante do software OnGuard - software responsável pela gestão do sistema de Controle de Acesso do Tribunal;
- a.1. a certificação deverá estar compatível com a versão do software utilizado pelo Tribunal.
- b. fornecer suporte técnico, bem como, garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações/correções (updates, upgrades, releases, patches e service packs);
- c. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para download;
- d. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- e.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- f. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- g. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- h. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- i. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- l. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- o. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- p. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- q. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- s. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

- t. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- u. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- v. atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- w. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.;
- x. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- y. ser responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação do serviço, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, alimentação, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;
- z. fornecer aos técnicos que executarão os serviços as ferramentas e materiais necessários, bem como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios para a execução dos serviços;
- aa. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- ab. para os serviços de operação assistida, declarar que, a prestação de serviço pelo profissional alocado, não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, conforme cronograma de execução descrito no item [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 20](#)
- ac. assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma do [ANEXO I](#), sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, prestarem os serviços de suporte e manutenção de solução;
- ad. declarar ter conhecimento da Política de Segurança do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos. Deverá coletar a ciência dos seus empregados em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação;

16.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [t](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. de **0,5%** por dia de atraso na execução da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.1. **0,5% a 10%**, conforme detalhamento a seguir:

Conduta	Prazo	Penalidade	Incidência	Base de Cálculo
Atrasar a entrega do plano de implantação	Até 30 dias após a reunião de alinhamento	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do contrato
Atrasar a entrega das licenças	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do item executado
Atrasar a entrega do cronograma anual de manutenção preventiva	Até 10 dias após a assinatura do contrato	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar configuração do leitor item 5	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor total do item 5.2
Atrasar a execução do objeto, de acordo com os prazos definidos no plano de implantação	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado
Atrasar a execução da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado
Atrasar a execução do serviço de Manutenção Preventiva	Conforme data apresentada no cronograma anual	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 1	1 dia	1,66% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 2	2 dias úteis	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 3	3 dias úteis	1% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 4	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a atualização do software	Conforme cronograma validado	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não fornecer novas versões e modificações/correções (updates, upgrades e releases)	Até 30 dias a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não fornecer EPIs aos técnicos que executarão os serviços	Não se aplica	0,50% por técnico a cada dia, limitada a 5%	Por técnico e por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não devolver equipamentos removidos conforme estabelecido no ANEXO III.3.4., do Termo de Referência, anexo a este contrato.	Na data da remoção	0,50% por equipamento limitada a 5%	Por equipamento	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

b.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

- 18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
 - c. as causas excludentes de culpabilidade;
 - d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - e. as peculiaridades do caso concreto;
 - f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 18.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 3% sobre o somatórios do valor anual do contrato excluindo-se os serviços contínuos relativos aos itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

19.1.1. Para os itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3 não será exigida garantia por serem serviços com previsão de pagamento mensal, conforme previsão do item 20.3.4. do Termo de Referência, anexo a este edital.

19.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.1.3. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

19.1.4. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

19.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

- 19.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 19.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 19.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 6](#).
- 19.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 19.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 19.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 19.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 19.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 19.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 20.2. Em relação aos itens 1.1, 2, 2.3, 3, 3.8, 4, 4.9, 5, 5.3, 6 e 7, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 20.3. Em relação ao item 1.2, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEG ES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

22.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90086/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 34448/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

25.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n.º **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[xx/2024]**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- i. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- ii. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por

divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

- iii. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- iv. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deve garantir a privacidade de titulares dos dados pessoais que eventualmente tenham acesso, utilizando como referência a legislação pertinente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como considerando a estrutura para a proteção de dados pessoais, previstos na ABNT NBR ISO/IEC 29100/2020.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas

fique restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão observar o regime legal de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Quarto - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- i. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- ii. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- iii. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- i. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- i. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- ii. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as

INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

- iii. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- i. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- ii. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- iii. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- iv. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ n. [XX/20XX], que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- i. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- iii. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- iv. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- v. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- vi. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- vii. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- viii. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas

para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

8.2 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.

ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90086/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE NA VISTORIA

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, eu _____, (dados civis), CPF nº _____, RG nº _____, (órgão emissor), representante da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro por meio do presente termo de responsabilidade que a empresa signatária participante da Licitação n. /2024, modalidade Pregão Eletrônico, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados contidos no presente instrumento convocatório, comprometendo-se a destruí-los caso não seja sagrada vencedora do certame.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar ou distribuir o material recebido.

Brasília, ____ de _____ de ____.

[NOME DA EMPRESA]

CPF

[NOME DO SERVIDOR]

MATRÍCULA

**ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE
VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90086/2024, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, o Sr. (a) _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/20__ e execução de seu resultante contrato, e em nome da _____ (empresa), CNPJ_____, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 22/10/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5862455** e o código CRC **E566C66D**.